



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

LEI N. 2.870, de 02 de agosto de 2021

PUBLICADA

DATA 03/08/2021
JORNAL DOMM ed. 3064
Prefeitura Municipal de Guaxupé

DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Orçamentária do Município de Guaxupé para o exercício de 2022, será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei, e em consonância com as disposições da Lei Orgânica, Constituição Estadual e Federal, Lei nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as Portarias editadas pelo Governo Federal sobre a matéria, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, compreendendo:

- I - As prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;
- II - A estrutura e organização dos orçamentos;
- III - As diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - As disposições relativas à dívida pública Municipal;
- V - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - Fortalecimento do órgão de controle interno e aprimoramento do sistema de controle: das despesas das unidades orçamentárias, da eficiência dos procedimentos e dos processos, da arrecadação e do combate a inadimplência;





MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

VII - As disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;

VIII - As disposições gerais.

§ 1º - Compõem a presente Lei, sem prejuízo dos demais anexos que correspondem à estruturação definida na Lei de Responsabilidade Fiscal:

I- Anexo I – Estrutura Orçamentária;

II- Anexo II – Metas e Prioridades para 2022.

§ 2º A Lei Orçamentária Anual atenderá ao Princípio do Equilíbrio entre receitas e despesas, tratado no inciso I, alínea “a”, art. 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como os demais dispositivos aplicáveis previstos nas outras alíneas do referido artigo.

Art. 2º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização geográfica integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da





MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

finalidade e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§4º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

Art. 3º. O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:

- 1 - pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida;
- 3 - outras despesas correntes;
- 4 - investimentos;
- 5 - inversões financeiras;
- 6 - amortização da dívida;

SEÇÃO I

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 4º As Receitas Públicas Municipais abrangerão:

- I - a receita tributária própria;
- II - a receita patrimonial;
- III - as diversas receitas admitidas em Lei;
- IV - as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, oriundas de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal;
- V - as receitas transferidas pelos governos Federal e Estadual, destinadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, previstas na Lei nº 11.494/2007, nos termos da Constituição Federal.





MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

VI - as transferências por força de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;

VII - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por lei específica.

Art. 5º. As receitas tributárias, resultantes de tributos, serão estimadas e projetadas tomando-se como base de cálculo os valores efetivamente arrecadados no exercício anterior e corrente, até o mês anterior à elaboração da proposta orçamentária, corrigida monetariamente com base no INPC/IBGE, levando-se em conta ainda:

I - A evolução da receita nos últimos 3 anos;

II - A expansão no número de contribuintes;

III - A atualização do cadastro técnico do Município;

IV - Incremento da fiscalização e cobrança dos tributos.

Art. 6º. O Município é responsável pelo lançamento, cobrança e arrecadação de todos os tributos de sua competência.

§ 1º O lançamento, cobrança e arrecadação dos tributos obedecerão a critérios que serão levados ao conhecimento da população através da mídia local.

§ 2º Os esforços mencionados no *caput* do artigo se estenderão à administração da dívida ativa.

Art. 7º. As transferências de ICMS e do FPM, constantes dos artigos 158, IV, e 159, I, “b”, da Constituição Federal, terão seus valores orçados com base nas informações dos órgãos competentes, e ou no realizado no exercício anterior, e ainda o efetivamente arrecadado no exercício corrente até o mês anterior ao da elaboração da proposta orçamentária, corrigidas monetariamente com base no INPC/IBGE.

Art. 8º Não será aprovado projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem a prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro, observado o art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.





MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

§ 1º. Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias à contenção das despesas em valores equivalentes.

§ 2º. A lei mencionada que traga o impacto mencionado no parágrafo anterior somente entrará em vigor após adoção das medidas de contenção.

§ 3º. Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 9º. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei.

Parágrafo único. Estimada a receita, na forma deste artigo, o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - as proposições de alterações na legislação e especificada as modificações esperadas, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação, na hipótese de previsão de aumento de receita.

SEÇÃO II

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 10. Constituem os gastos Municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento das demandas do Município, bem como os compromissos de natureza social, de incentivo à educação e financeira.

Parágrafo único. Na destinação de recursos e/ou serviços de cunho social e de incentivo à Educação, serão observados o estudo socioeconômico pelo órgão competente da Prefeitura, em cada caso, priorizando o atendimento pela ordem de necessidade.





MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

Art. 11. As despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista, e distribuídas em cotas segundo a necessidade real de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando-se parcela, ainda que pequena, às despesas de capital e investimento para crescimento sustentável do Município.

Parágrafo único. Fica vedada a execução das despesas pelos respectivos ordenadores quando não houver disponibilidade orçamentária e/ou insuficiência financeira, bem como quando a despesa ultrapassar o limite da cota fixada anteriormente.

Art. 12. O valor da dotação destinada ao Poder Legislativo não poderá ultrapassar até 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, nos termos do artigo 29/A da Constituição da República.

Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimo.

Art. 13. O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão, até o dia 31 de agosto do exercício corrente, o orçamento de suas despesas, acompanhados de quadro demonstrativo, observando no caso do Poder Legislativo, o disposto no “caput” do art. 12 desta lei.

Art. 14. À manutenção e ao desenvolvimento do ensino será destinada parcela da receita resultante de impostos municipais e juros incidentes, da dívida ativa tributária, dos juros da dívida ativa tributária, da Desoneração do ICMS, das transferências estaduais e federais definidas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 15. À manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde será destinada parcela da receita resultante de impostos municipais e juros incidentes, da dívida ativa tributária, dos juros da dívida ativa tributária, da Desoneração do ICMS, das transferências estaduais e federais definidas nos artigos 158 e inciso I, alínea “b” do art. 159 da Constituição Federal e c





MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

§ 3º deste mesmo art. 159, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do parágrafo único do art. 137 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 16. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do art. 31, todos da Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculando de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2021, em cada um dos citados conjuntos, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Não serão objetos do contingenciamento de que trata este artigo, as despesas relativas ao pagamento de pessoal, despesas que constituem obrigação constitucional e legal, despesas com pagamento de precatórios, juros e amortização da dívida, as vinculadas às transferências voluntárias, bem como as decorrentes de fundos constituídos com recursos próprios.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput* caberão aos respectivos órgãos na limitação e movimentação financeira.

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-á as mesmas medidas previstas no *caput* do artigo.

Art. 17. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias, sem que esteja acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro definido no art. 16 da Lei Complementar 101/2000, e da indicação das fontes de recursos.





MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

Art. 18. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, serão considerados, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão, ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesas, os seguintes critérios:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal.

II - entende-se como despesa irrelevante, para os fins do § 3º, do art. 16, da Lei Complementar 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 19. A Lei Orçamentária Anual conterà previsão orçamentária que assegure a conservação e manutenção do patrimônio público municipal.

SEÇÃO III

DOS GASTOS COM PESSOAL

Art. 20. O Município não despenderá, com o pagamento de pessoal e seus acessórios, recursos superiores a 60% (sessenta por cento) do valor da receita corrente líquida consignada na Lei do Orçamento, a teor do disposto no art. 19, III, da Lei Complementar nº 101/2000, estando desde já autorizada as situações previstas no inciso X, art. 37; e no § 1º, e incisos, do art. 169, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A despesa com pessoal referida no artigo abrangerá:

I - o pagamento do pessoal e encargos do Poder Executivo até o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida;

II - o pagamento do pessoal e encargos do Poder Legislativo, inclusive dos agentes políticos, até o limite de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida.

Art. 21. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no caput do art. 20 desta lei será realizada ao final de cada quadrimestre, observado o disposto no parágrafo único





MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. É de cumprimento obrigatório pelo Poder Legislativo na composição das suas despesas e subsídios dos Vereadores, o disposto nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 23. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X, e 169, § 1º, inciso II, todos da Constituição Federal, bem como da Lei Complementar nº 101/2000, fica estabelecido que:

I - a expansão dos cargos ou empregos de provimento efetivo ou em comissão, somente ocorrerá, se existirem cargos vagos a preencher e prévia dotação para atender a referida despesa;

II - em caso de excepcional interesse público, a Administração direta e indireta do Município poderá contratar pessoal em caráter temporário, nos termos do disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, e da Lei Municipal nº 1.771, de 18 de janeiro de 2007.

III - serão concedidas aos servidores da Administração Direta e Indireta, as vantagens constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, observadas as limitações orçamentárias e financeiras do exercício, e o art. 20, parágrafo único e incisos desta lei.

§ 1º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, os contratos de terceirização relativos à execução de atividades que simultaneamente:

- a) sejam acessórias, instrumentais ou complementares os assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- b) não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo Plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo, expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria total ou parcialmente extinto;

§ 2º Fica vedada a realização de serviços extraordinários, quando a despesa de pessoal extrapolar o limite prudencial de 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento), sendo autorizada apenas nos casos de relevante interesse público, especialmente aqueles voltados para as áreas de segurança e saúde que estejam em situações de risco ou prejuízo para a sociedade.





MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

Art. 24. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, o incremento de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como, a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos poderes, poderá ser efetivada se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecidos os limites constitucionais vigentes, e os dispostos na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, proventos e pensões dos servidores da Administração Direta e Indireta.

SEÇÃO IV

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 26. O Município executará, como prioridades, as ações delineadas no Anexo de Metas e Prioridades que compõe esta Lei.

Parágrafo único. As prioridades referidas no *caput* serão incorporadas no projeto do Plano Plurianual e na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022.

Art. 27. No exercício de 2022 o controle dos custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados dos programas custeados com recursos orçamentários, ficarão a cargo do Secretário a que estiver afeto o programa, bem como do Prefeito de Guaxupé.

CAPÍTULO II

DA DÍVIDA E DO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 28. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§. 1º Serão garantidos na Lei Orçamentária recursos para pagamento da dívida.





MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

§. 2º O Município, através de seus Poderes, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução n. 40/2001 do Senado Federal, que dispõem sobre os limites globais para o montante da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 29. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2022, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida, serão fixadas com base nas operações contratadas ou em perspectiva de contratação, respeitados os parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 30. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal, mediante autorização legislativa, através de lei específica.

Art. 31. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal, mediante autorização legislativa, através de lei específica.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 32. O orçamento geral do Município consolidará os orçamentos elaborados separadamente para o Legislativo e EMURB (Empresa Municipal de Urbanização), de modo a evidenciar a política econômico-financeira e os programas de governo, obedecidos, na sua elaboração, aos princípios de unidade, universalidade, anualidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorizações nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira através da eficiência





MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

na utilização dos recursos despendidos.

§ 2º As estimativas dos gastos e das receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo adotam como indexador de correção inflacionária, para todas as suas receitas e despesas, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), índice oficial do Município nos termos da Lei Municipal n. 1.486/2000.

Art. 33. O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante Termos de Cooperação, de Colaboração ou Fomento, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados, mediante autorização legislativa, através de lei específica.

Art. 34. Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais – com exclusão das amortizações de empréstimos – serão consideradas as prioridades e metas determinadas no Capítulo I, bem como a manutenção e o funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 35. A elaboração, aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual, serão realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, por meio eletrônico, permitindo-se o amplo acesso da sociedade às informações relativas a uma dessas etapas.

SEÇÃO I

DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

Art. 36. Os Fundos especiais municipais legalmente constituídos serão mantidos em contas bancárias individualizadas, observando:





MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

I - as receitas e despesas que compõem e integram os fundos devem estar previstas em leis específicas;

II - a gestão financeira do fundo é responsabilidade da unidade orçamentária ao qual está vinculado, que atenderá os objetivos e programas com eles relacionados.

Parágrafo único. Os planos de aplicação serão parte integrante do orçamento do Município.

SEÇÃO II

DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Art. 37. A elaboração do Orçamento incidirá sobre as receitas correntes, excluídas aquelas com destinação vinculada; bem como aquelas destinadas para pagamento de folha e encargos; despesas de caráter continuado.

Art. 38. A Lei Orçamentária anual será elaborada a partir de consultas e discussões com a Sociedade Civil, principalmente com a participação dos Conselhos Municipais, Entidades de Classes e Associações Cívicas mediante articulação e supervisão da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura.

SEÇÃO III

DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 39. A proposta orçamentária não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, e será elaborada em conformidade com as Portarias referenciadas no art. 1º desta lei.

Parágrafo único. A proposta orçamentária deverá ser entregue à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2021, a teor do art. 2º da Lei Municipal nº 1.723, de 27/04/2006.





MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

Art. 40. Na elaboração da proposta orçamentária, serão atendidos preferencialmente os programas constantes do Anexo de Metas e Prioridades, que fazem parte integrante desta lei podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

Art. 41. A proposta orçamentária só contemplará dotação para início de obras após a garantia de recursos para pagamento das obrigações patronais vincendas e dos débitos para com a Previdência Social decorrentes de obrigações em atraso.

Art. 42. As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório quando exigível, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores.

Art. 43. Além das prioridades e metas de obras e serviços fixadas no Anexo da presente Lei, o orçamento, e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos se:

- I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da locação de recursos federais ou estaduais ao Município;
- III - os orçamentos que compõem a Lei Orçamentária Anual deverão conter previsão orçamentária que assegure a conservação do patrimônio público municipal.

Art. 44. As despesas com pagamento de precatórios judiciais expedidos contra a Prefeitura, conhecidos até 1º de julho de 2021, correrão à conta de dotações consignadas para esta finalidade em atividade específica no programa de trabalho da unidade orçamentária responsável pelo débito.

Art. 45. A Lei Orçamentária conterà dotações ou programas de trabalho destinados a atender o Programa de Geração de Empregos em Guaxupé previsto na Lei Municipal nº 1.488/2001.





MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

Art. 46. A proposta orçamentária poderá conter “reserva de contingência” em montante equivalente a até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, na forma do art. 5º, III, “b”, da Lei nº 101/2000.

Parágrafo único. A reserva de contingência será identificada pelo código 9.9.99.99.00.

Art. 47. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações a título de subvenções sociais previstos no parágrafo 3º, inciso I, art. 12, da Lei 4.320/1964, observando-se:

I - destinadas a instituições privadas legalmente constituídas, sem finalidade lucrativa e que não remunerem seus Diretores, e que comprovem adimplência perante o INSS, FGTS e o Município de Guaxupé;

II - sejam reconhecidas de utilidade pública municipal, e de caráter assistencial, médico, educacional, cultural e esportiva;

III - comprovem efetiva atividade no âmbito de suas atuações;

IV - enquadrem-se nos comandos das disposições impostas pelos artigos 16 e 17, parágrafo e incisos, da Lei 4.320/1964.

§ 1º É vedado a assinatura de novos Termos de Cooperação, de Colaboração ou Fomento com entidade que não tenha prestado contas de recursos anteriormente concedidos pelo Município, ou mesmo prestando não tenha tido suas contas aprovadas, ou que deixe de prestar informações solicitadas pelo Executivo, Legislativo ou pelo Conselho Municipal afeto.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização dos Poderes Executivo e Legislativo, com a finalidade de verificar o cumprimento de seus objetivos estatutários, e deverão observar o disposto no Decreto Municipal nº 1.276, de 13/01/2009.

Art. 48. A Lei Orçamentária poderá conter dotações como transferência de recursos a título de auxílios, previstos no artigo 12, § 6º da Lei 4.320/1964, destinadas para entidades privadas sem fins lucrativos, desde que seja:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltado para a educação básica;

II – para o desenvolvimento de programas voltados à manutenção e preservação do





MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

Meio Ambiente;

III – voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de interesse público – OSCIP, com termo de parceria firmado com Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal Nº 9.790, de 23 de março de 1999, termos de colaboração e fomento nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014 e que participem da execução de programas constantes no Plano Plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V – qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas;

VI – voltadas ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais;

VII – constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis; e

VIII – voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.

Parágrafo único. No caso do inciso IV as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Art. 49. As emendas aos projetos de Lei Orçamentária e Plano Plurianual com indicação de recursos provenientes de anulação de dotação, sem prejuízo do disposto no art. 166, § 3º, da Constituição Federal, não poderão incidir sobre:

I - recursos destinados a pessoal e encargos;

II - recursos para o pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;

III - recursos para o pagamento de precatórios judiciais;

IV - recursos vinculados;

V - recursos referentes à contrapartida obrigatória em convênios;





MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

VI - recursos referentes à entidade da administração e fundos;

VII - recursos referentes a obras e serviços públicos iniciados e não concluídos.

Art. 50. No prazo máximo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo Municipal poderá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, que deverão atender aos seguintes objetivos:

- a) assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil, a soma dos recursos necessários e suficientes a melhor execução do seu programa anual de trabalho;
- b) manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir, no mínimo, eventuais insuficiências de tesouraria.

Art. 51. O Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares e especiais, até o limite de 20% (vinte por cento) das despesas fixadas, mediante utilização dos recursos previstos no artigo 43, § 1º, incisos I, II, III e IV da Lei nº 4.320 de 1964 e no artigo 166, § 8º da Constituição Federal.

Art. 52. Fica o Poder Executivo autorizado a custear as despesas de competência da União ou Estado, comprovado o interesse comum entre as esferas governamentais, e observado o disciplinamento do art. 25, parágrafo e incisos da Lei Complementar 101/2000, mediante a formalização de convênio.

Art. 53. Observando-se a existência de “excesso de arrecadação” e se for utilizado para fazer face à suplementação de dotações orçamentárias no exercício, por meio de créditos adicionais, será destinada, obrigatoriamente, parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, na mesma proporção do ingresso de tal excesso absorvido ao orçamento, quando proveniente de receita de impostos e transferências.

Art. 54. Observando-se a existência de “excesso de arrecadação” e se este for utilizado para fazer face à suplementação de dotações orçamentárias no exercício, por meio de créditos adicionais, será destinada, obrigatoriamente, parcela correspondente a 23% (vinte e três por cento) à manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, na mesma proporção do ingresso de tal





MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

excesso absorvido ao orçamento, quando proveniente de receita de impostos e transferências.

Art. 55. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementar com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 56. Para atender ao disposto na Lei nº 101/2000, o Poder Executivo se incumbirá de:

I - publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;

II - publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, relatório de gestão fiscal.

Art. 57. O Poder Executivo com autorização do Legislativo poderá promover modificações no Anexo I – Estrutura Orçamentária -, para adequar futuras alterações no organograma da Prefeitura, bem como nos Anexos no que se referem a estimativa de receita e despesa para o ano de 2022, devidamente justificadas.

Parágrafo único. Fica o Executivo autorizado a proceder a adequação das “metas e prioridades” previstas caso, durante o período decorrido entre a apresentação desta lei e a elaboração da proposta orçamentária para o próximo exercício, acaso surgirem novas demandas ou alterações na legislação e no cenário econômico que impliquem na revisão de metas, hipótese em que os demonstrativos previstos serão atualizados e encaminhados juntamente com a Lei Orçamentária Anual para 2022.

Art. 58. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guaxupé, 09 de julho de 2021.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

ANEXO I
LEI Nº 2.870/2021
ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Unidade Orçamentária	Especificação
		PODER LEGISLATIVO
1	(01.01)	Câmara Municipal
		PODER EXECUTIVO
2	(02.01)	Secretaria Municipal de Governo
	(02.02)	Secretaria Municipal de Administração
	(02.03)	Secretaria Municipal de Finanças
	(02.04)	Procuradoria Geral do Município
	(02.05)	Secretaria Municipal de Saúde
	(02.06)	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
	(02.07)	Secretaria Municipal de Educação
	(02.08)	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
	(02.09)	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
	(02.10)	Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente
	(02.11)	Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social
	(02.12)	Controladoria Geral do Município
	(02.13)	Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo
		AUTARQUIA
3		EMURB – Empresa Municipal de Urbanização de Guaxupé
	(03.01)	Política Habitacional (Habitações Populares)
	(03.02)	Cemitério Parque “Alto da Colina”
	(03.03)	Cemitério Municipal Luiz Smargiassi





MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

ANEXO II – METAS E PRIORIDADES PARA 2022 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LEI Nº 2.870/2021

1. CÂMARA MUNICIPAL

1. Manutenção do gabinete dos vereadores
2. Manutenção das atividades das comissões permanentes e especiais
3. Despesas com ações judiciais
4. Modernização do Plenário da Câmara
5. Gasto com prestação de serviços para manutenção das atividades meio e fim da Câmara Municipal
6. Criação, implantação e manutenção da Ouvidoria Legislativa
7. Implantação e manutenção do CAC – Centro de Atendimento ao Cidadão
8. Manutenção de serviços de consolidação e compilação de Leis Municipais
9. Modernização dos gabinetes dos vereadores/aquisição de equipamentos
10. Contratação de consultoria especializada para apoio aos trabalhos administrativos e legislativos da Câmara
11. Informatização completa dos serviços do Poder Legislativo, com foco para implantação de assinaturas digitais, digitalização de documentos e automatização de processos visando a diminuição constante do uso de papel e impressões da Câmara Municipal
12. Manutenção do Programa Câmara Itinerante
13. Treinamento e Capacitação de Pessoal Efetivo e Comissionado da Câmara
14. Manutenção e Ampliação de Convênio para Estagiários
15. Contratação de Jovens Aprendiz
16. Investimento em Cursos de Pós Graduação Lato Sensu e Strictu Sensu e ampliação para mestrado/doutorado para servidores efetivos do legislativo
17. Despesa com concessão de Plano de Saúde parcial aos servidores
18. Cumprimento do Plano de Cargos e Salários dos Servidores
19. Pequenos reparos e pintura na sede do Poder Legislativo
20. Criação do Fundo Próprio para construção/ampliação da sede do poder legislativo
21. Obras e manutenção do prédio da Câmara
22. Equipamentos e mobiliário para modernização dos departamentos e melhor atendimento ao cidadão
23. Ampliação dos canais de comunicação da Câmara Municipal
24. Profissionalização da transmissão ao vivo das sessões, audiências e reuniões da Câmara Municipal e suas comissões
25. Divulgação dos trabalhos do legislativo (via jornal, rádio, TV, mídia sociais e outdoors)
26. Criação, manutenção e ampliação de projetos de Educação para a cidadania
27. Manutenção das atividades da Escola do Legislativo
28. Criação, implantação e manutenção do Arquivo Histórico do Legislativo
29. Divulgação dos trabalhos da Escola do Legislativo
30. Promover Capacitação em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS por meio da Escola do Legislativo





MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

1. Aquisição de equipamentos de informática, móveis, veículos, e outros aparelhos necessários para a modernização da Secretaria.
2. Coordenar e promover as atividades de imprensa, relações públicas, divulgação de diretrizes, planos, programas e outros assuntos de interesse da Administração Pública.
3. Coordenar e promover campanhas de Propaganda e Publicidade de interesse público.
4. Criar Núcleo de Produção e Criação de Comunicação Social.
5. Contratar prestação de serviços de publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros de atos oficiais e demais matérias de interesse do município.
6. Regulamentar a Ouvidoria Pública Municipal.
7. Criar Programa para Construção de Habitações Urbanas para famílias de baixa renda.
8. Criar Programa para loteamento de terrenos para famílias de baixa renda.
9. Informatizar os processos e procedimentos, agilizando trâmites da Secretaria e Gabinete.
10. Manter o Paço Municipal.
11. Otimizar constantemente custos operacionais da Secretaria.
12. Reformular e adequar o Gabinete do Prefeito.
13. Revisar o organograma da Prefeitura promovendo as alterações da sua estrutura organizacional, adequando-se às novas necessidades e demandas de cunho funcional e administrativo.
14. Treinar e capacitar pessoal da Secretaria e Gabinete.
15. Implantar a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº. 12.527, de 18/11/2011).
16. Realizar Audiências.
17. Planejar e coordenar a implantação do Cadastro Multifinalitário em cada Secretaria.
18. Registrar, publicar, expedir, guardar e preservar os atos oficiais;
19. Promover as atividades de expediente e de apoio administrativo do Gabinete do Prefeito;
20. Promover a articulação política e institucional entre o Poder Executivo e a Câmara Municipal e os contatos com lideranças políticas e parlamentares do Município.
22. Coordenar a assistência direta ao Prefeito, sua correspondência, sua agenda institucional e outros assuntos afins.
23. Organizar os serviços de recepção e atendimento ao público no âmbito da Secretaria Municipal de Governo.
24. Desenvolver atividades de cerimonial da Prefeitura, bem como de recepção e atendimento a autoridades, visitantes e hóspedes oficiais.

3. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1. Implementar o novo Estatuto do Servidor e o Plano de Carreiras do Servidor Público Municipal.
2. Executar gradativamente o processo de Reestruturação da Prefeitura Municipal de Guaxupé.
3. Revisar o Plano de Carreira do Magistério, visando evolução funcional com maior eficiência no ensino.
4. Racionalizar o serviço público avaliando eventuais cargos a serem colocados em vacância e planejamento o atendimento do serviço público mediante terceirização de mão de obra.





MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

5. Definir os fluxos e processos internos de cada repartição da Prefeitura Municipal.
6. Treinar e Capacitar continuamente o Servidor Público.
7. Manter e aperfeiçoar o Programa de Saúde do Trabalhador.
8. Manter o eSocial com a realização dos exames médicos necessários.
9. Realizar concursos públicos e processos seletivos.
10. Manter e aperfeiçoar o programa de aposentadoria Bem-Viver
11. Manter e aperfeiçoar o evento de boas-vindas aos novos servidores contratados.
12. Celebrar o dia do Servidor Público.
13. Manter um padrão de uniformes e crachás dos servidores para cada Secretaria, mantendo estoque e distribuição periódicos, de acordo com a programação de cada Secretaria.
14. Manter e aperfeiçoar o Ponto Informatizado dos servidores.
15. Ampliar e aperfeiçoar o Programa Cartão Alimentação dos Servidores.
16. Ampliar e aperfeiçoar o Programa Vale Transporte dos Servidores.
17. Ampliar e aperfeiçoar o reembolso de cursos de Pós-Graduação para servidores, conforme Lei nº. 1.783/07, em consonância com o Plano de Cargos e Salários.
18. Ampliar e aperfeiçoar o Programa de Controle do Absenteísmo do Servidor.
19. Promover contratações de terceiros destinadas à consultoria e à auditoria na área de recursos humanos.
20. Otimizar constantemente custos operacionais da Secretaria.
21. Procurar novas soluções em matéria de sistemas de gestão, tornando os processos mais céleres na Prefeitura Municipal de Guaxupé
22. Ampliar e aperfeiçoar a Intranet na Prefeitura Municipal de Guaxupé.
23. Instalação do Sistema IP, PABX –SIP ou outro mais moderno de comunicação, substituindo o existente.
24. Ampliar e modernizar os hardwares e softwares da Prefeitura Municipal de Guaxupé, especialmente novos servidores corporativos e soluções de backup automatizado e controlado, reduzindo custos e riscos.
25. Desenvolver e implantar Projeto para Assinaturas Digitais e digitalização de documentos com direcionamento a uma diminuição constante do uso de papel e impressões na Prefeitura.
26. Manter e aperfeiçoar o Diário Eletrônico.
27. Manter e aperfeiçoar o Arquivo Central.





MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

28. Manter e aperfeiçoar o processo de compras do Município, com a ampliação gradativa de Pregões Eletrônicos e, juntamente com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, buscar o constante fortalecimento da economia local.
29. Organizar e realizar Leilões de Bens Públicos móveis e imóveis.
30. Manter atualizado o Inventário de Bens do Município.
31. Aperfeiçoar a gestão do Patrimônio do Município de acordo com as normas preestabelecidas, sobretudo em observância às responsabilidades fiscais e patrimoniais.
32. Ampliar o espaço físico da seção de Almoxarifado, ampliando o uso das ferramentas tecnológicas de gestão.
33. Adquirir equipamentos e materiais permanentes para a Secretaria.
34. Manter e reformar os imóveis públicos.
35. Celebrar e manter Convênios, inclusive com AMOG, AMM, CNM e Instituições de Ensino, para contratação de Estagiários.
36. Firmar contratos e/ou convênios com instituições a fim de buscar financiamentos para investimentos na área meio, tais como FINISA, Brasil Eficiente, dentre outros.
37. Implementar a Governança da Tecnologia da Informação, de acordo com a definição dos fluxos das repartições.
38. Manter a estrutura elétrica e lógica para o prédio da administração e Teatro Municipal.
39. Planejar, implantar e monitorar as políticas da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD no âmbito da Prefeitura de Guaxupé;
40. Aperfeiçoar o e-mail corporativo;
41. Aperfeiçoar o antivírus corporativo;
42. Inventariar os aplicativos de tecnologia em uso;
43. Planejar e implementar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI no âmbito da Prefeitura;
44. Desenvolver e executar soluções englobadas no conceito “Smart City” e Cidade Digital como Iluminação a LED, Usina Fotovoltáica, Videomonitoramento, Rede própria de Fibra Óptica, dentre outras;
45. Promover Parcerias Público Privadas – PPP’s de modo a viabilizar soluções diversas para a Prefeitura.
46. Propor a criação de um fundo municipal para pagamento de férias prêmio dos servidores

4. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS





MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

1. Aquisição de equipamentos de informática, móveis, veículos, e outros aparelhos necessários para a modernização da Secretaria.
2. Amortização da Dívida Fundada.
3. Pagamento de Juros referente à Dívida Fundada.
4. Pagamento de sentenças Judiciais e Precatórios.
5. Celebração e manutenção de Convênios, inclusive de estagiários.
6. Treinar e Capacitar os servidores da Secretaria.
7. Implementar medidas para cobrança e execução da Dívida Ativa.
8. Manter sistema de emissão de notas fiscais eletrônicas.
9. Modernizar a gestão Administrativa da Secretaria.
10. Otimizar constantemente custos operacionais da Secretaria.
11. Ampliação e aperfeiçoamento do sistema de emissão de Guias, Impostos, Certidões e Formulários diversos pela Internet.
12. Capacitar os contadores municipais visando o aperfeiçoamento da arrecadação.
13. Planejar, implantar, manter e gerenciar o sistema de Administração Financeira do Município.
14. Propor políticas tributárias e financeiras de competência do Município.
15. Revisar a Legislação Municipal e fortalecer a Política de Arrecadação de Tributos.
16. Revisar, compatibilizar e implantar alterações na estrutura administrativa e organizacional da Secretaria.
17. Manutenção e atualização do sistema de Geoprocessamento para atualização imobiliária do Município.
18. Revisão e Atualização da Planta Genérica de Valores.
19. Promover os estudos e propor a implantação do IPTU Social com fulcro no § 1º do art. 156, da Constituição Federal.
20. Institucionalizar Programa Permanente de combate à sonegação e à inadimplência.
21. Implantar o Programa de Gratificação por Produtividade Fiscal, nos termos dos incisos XVIII, XXII do art. 37 e IV do art. 167 da Constituição Federal.
22. Adquirir livros e material de apoio para a Secretaria de Finanças.
23. Manter e atualizar o Programa de Modernização Tributária.
24. Promover a fiscalização do Cadastro Multifinalitário ou Econômico e o Recadastramento Digital.
25. Promover a digitalização de documentos da Secretaria de Finanças inclusive todos os





MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

boletins de cadastro.

26. Promover a implantação de Sistemática de Protocolos Eletrônicos e da Gestão de Processos Tributários Administrativos Digitais.

27. Manter o Projeto de implantação do Cadastro Multifinalitário em conjunto com os setores competentes.

28. Implantar uma Central de Monitoramento Fiscal, de Inteligência Fiscal e da Informação, inclusive com a Gestão no Simples Nacional.

29. Promover a continuidade da implantação do Programa de Modernização da Administração Tributária Municipal e respectivos financiamentos para investimentos.

30. Implantar a promoção do Programa Eficiência Municipal pleiteando linha de financiamento na área de modernização da gestão.

31. Viabilizar a criação de um Centro de Conciliação para negociação de dívidas do cidadão com o Município.

32. Promover o lançamento, arrecadação e fiscalização do Imposto Territorial Rural, através da Diretoria de Fiscalização Tributária.

5. PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

1. Adquirir equipamentos e materiais permanentes para modernizar a Procuradoria.

2. Adquirir livros e assinar periódicos e informadores jurídicos

3. Contratar Assessoria Jurídica Especializada.

4. Celebrar e manter Convênios, inclusive de estagiários.

5. Criar e Manter a Central de Processo Legislativo.

6. Adquirir bens para equipar o novo PROCON

7. Manter o PROCON.

8. Implantar e ampliar processo de digitalização de documentos jurídicos.

9. Modernizar sistemas e procedimentos de execução da dívida ativa do Município

10. Otimizar constantemente custos operacionais da Procuradoria.

11. Promover a cobrança judicial da dívida ativa tributária e não tributária do Município.

12. Promover a publicidade institucional do Município de Guaxupé.

13. Promover e gerenciar as ações, eventos e campanhas relacionados ao Serviço de Defesa do Consumidor.

14. Propor medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio dos órgãos da Administração Municipal.





MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

15. Realizar campanhas e esclarecimentos da legislação municipal.
16. Revisar Plano de Carreira do Magistério, visando evolução dos professores na carreira e eficiência no ensino.
17. Manter programa de Inteligência Digital SAJ
18. Contratação de servidor para o quadro efetivo da Procuradoria-Geral do Município
19. Treinar e Capacitar o Pessoal da Secretaria.

6. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. Aderir e manter consórcios da Saúde para melhor atender a demanda pública, com prioridade.
2. Adquirir móveis e equipamentos para as Unidades de Saúde.
3. Manter o atendimento na atenção primária da Saúde na Zona Rural com o trailer.
4. Manter campanhas preventivas de Saúde, incluindo zona rural.
5. Construir, ampliar, reformar e manter as Unidades de Saúde, conforme demanda.
6. Celebrar e manter parcerias, inclusive de estagiários.
7. Construir sede própria, equipar e manter o CAPS.
8. Manter o serviço de Ouvidoria da Secretaria da Saúde, regulamentada pelo Ministério da Saúde.
9. Implantar o programa de práticas integrativas e complementares.
10. Manter serviço de distribuição de lanches para pacientes da rede pública de Saúde.
11. Manter informatizado agendamento de consultas nas unidades de saúde.
12. Manter e ampliar campanhas de vacinação, incluindo zona rural.
13. Manter e ampliar a Estratégia de Saúde da Família (PSF).
14. Manter Programa de Atendimento à Saúde da Criança - UBS Dr. Antônio dos Santos Coragem.
15. Manter Programa de Atendimento à Saúde da Mulher - UBS Dr. Jeremias Zerbini.
16. Regulamentar e manter Programa Transporte Fora do Município.
17. Manter Pronto Atendimento do Sistema Único de Saúde - SUS.
18. Manter casas de apoio para Tratamento Fora do Município, para pacientes oncológicos.
19. Otimizar constantemente custos operacionais da Secretaria.
20. Realizar manutenção na frota de veículos para atender à Secretaria Municipal da Saúde.
21. Atualizar cadastro do SUS Municipal.
22. Implantar alterações na estrutura administrativa e organizacional da Secretaria de Saúde.





MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

23. Implantar Unidade de Pronto Atendimento Municipal – PAM.
24. Manter o Centro de Especialidades Odontológicas.
25. Intensificar e manter Programa de atenção integral à saúde do idoso.
26. Fortalecer o Conselho Municipal de Saúde por meio de educação permanente.
27. Manter e ampliar o Programa de atendimento aos dependentes do fumo, autorizado pela Lei Municipal nº. 1.916/2009.
28. Manter contrato com Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macrorregião do Sul de Minas CISSUL/SAMU.
29. Manter e Implementar Comissão Farmácia, ampliando Programa de Assistência Farmacêutica.
30. Manter o uso de prontuário médico informatizado, nas Unidades de Saúde.
31. Manter e aprimorar sistema de rede informatizada que interligue a Secretaria Municipal de Saúde às Unidades de Saúde.
32. Implantar programa de prevenção à violência doméstica, em parceria com as secretarias e órgãos competentes.
33. Manter e ampliar contratos com clínicas médicas de especialidades ambulatoriais, diagnósticas e cirúrgicas.
34. Manutenção e ampliação de Programa de Saúde com integração com as demais políticas sociais e finalísticas do Município, em especial com a Secretaria de Desenvolvimento Social.
35. Manter a unidade da Farmácia de Todos.
36. Manter e ampliar os programas de oxigenoterapia domiciliar, distribuição de fraldas, suplemento e dietas especiais, com protocolos assistenciais.
37. Apoiar a Rede de Proteção.
38. Ampliar as ações de média complexidade na microrregião de saúde.
39. Implantar o agente de participação cidadã "conselho local" nos territórios de saúde.
40. Implantar Programa de Planejamento Familiar.
41. Aprimorar e manter alimentação do banco de preços da saúde.
42. Implementar protocolos no Serviço de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria.
43. Implantar o Programa de Educação Permanente – PEP.
44. Manter e implementar estratégias quanto ao mutirão de prevenção de vetores.
45. Ampliar equipe de agente de endemias.
46. Implementar e ampliar a Farmácia Solidária.
47. Manter contrato com serviço de Equoterapia para pacientes em reabilitação.
48. Captar recurso para aquisição de Trailer para montagem da Barraca do Pastel e para ações com finalidade terapêutica do Centro de atenção Psicossocial.





MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

49. Implantar CTA - Centro de Testagem e Aconselhamento, UDM - Unidade de dispensação de medicamentos.
50. Compôr o Programa de Saúde Bucal da pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo.
51. Realizar mutirões de cirurgias eletivas.
52. Ampliar informatização de senhas nas Unidades e Serviços de Saúde.
53. Implementar a manter a Coleta de Sangue no Município.
54. Implantação do Serviço Residencial Terapêutico (SRT).
55. Ampliar serviço de Saúde Bucal com instalação de novos consultórios odontológicos.
56. Manter a Unidade Sentinela para atendimento ao Covid-19, com a instalação do serviço em novo prédio.
57. Implantar serviço de reabilitação motora.
58. Implantar serviço de reabilitação pós Covid-19.
59. Aquisição de equipamentos de informática para as Unidades e Serviços de Saúde.
60. Aquisição de equipamentos de informática e mobiliários para a Secretaria de Saúde.
61. Manter serviços e atendimento de enfrentamento Ao Covid-19.
62. Construção da sede da Secretaria Municipal de Saúde.
63. Contratar através do consórcio cislago o serviço de ressonância magnética Ressoromovel, trata - se de uma carreta, consultório móvel de ressonância magnética.

7. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

1. Adquirir equipamentos e materiais permanentes para a gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
2. Adquirir equipamentos e materiais permanentes para o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.
3. Adquirir equipamentos e materiais permanentes para os Centros de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
4. Adquirir equipamentos e materiais permanentes para o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.
5. Adquirir equipamentos e materiais permanentes para Programa Bolsa Família.
6. Adquirir equipamentos e materiais permanentes para o Conselhos vinculados na Secretaria de Assistência Social.





MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

7. Adquirir equipamentos e materiais permanentes para o Sistema Nacional de Emprego – SINE e ou demais programas relacionados a emprego e renda.
8. Adquirir equipamentos e materiais permanentes para o Conselho Tutelar.
9. Adquirir equipamentos e materiais permanentes para o Restaurante popular.
10. Adquirir equipamentos e materiais permanentes para os demais equipamentos da Secretaria de Desenvolvimento Social.
11. Manter e equipar a Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
12. Manter e equipar a Gestão do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.
13. Manter e equipar a Gestão dos Centros de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
14. Manter e equipar a Gestão do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.
15. Manter e equipar a Gestão Cadastro Único para Programas Sociais, Programa Bolsa Família e demais programas do Governo Federal.
16. Manter e equipar a Gestão dos Conselhos vinculados a Política de Assistência Social,
17. Manter e equipar a Gestão Sistema Nacional de Emprego – SINE e demais equipamentos de emprego e renda.
18. Manter e equipar a Gestão do Conselho Tutelar.
19. Manter, equipar o restaurante popular e demais aparelhos dos serviços de assistência social;
20. Implantar, manter e gerir programas, projetos e benefícios de enfrentamento aos impactos sociais causados pela pandemia.
21. Celebrar, manter e realizar a gestão dos termos de colaboração, fomento e acordo de cooperação com entidades de assistência social em acordo com a Lei 13.019, em consonância com as diretrizes do SUAS – Sistema Único de Assistência Social e demais demandas da Secretaria de Desenvolvimento Social.
22. Garantir a oferta de benefícios eventuais conforme legislação específica e demanda do município;
23. Revisar, compatibilizar e implantar alterações na estrutura administrativa e organizacional da Secretaria;
24. Promover a capacitação continuada de servidores, técnicos, gestores, conselheiros, entidades da rede socioassistencial e demais trabalhadores do SUAS;
25. Implantar, implementar e manter Programas, projetos e serviços de Segurança Alimentar.





MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

e Nutricional, hortas comunitárias e Restaurantes Populares;

26. Construir e ou adquirir sede para o Conselho tutelar;

27. Construir, adquirir e reformar Centros de Referência da Assistência Social (CRAS).

28. Construir e ou adquirir Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS).

29. Construir, adquirir ou reformar sede da Secretaria de Desenvolvimento Social e demais unidades vinculadas.

30. Implantar e Garantir, manter, implementar e ofertar a Proteção Social Básica, Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

31. Cadastrar, atualizar e acompanhar as famílias do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, acompanhamento de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família – PBF e Benefício de Prestação Continuada – BPC;

32. Implantar, garantir, manter e ofertar a Proteção Social Especial de Média Complexidade, Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Indivíduos (PAEFI), Serviço Especializado em Abordagem Social, Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias e Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

33. Implantar, garantir, manter e ofertar a Proteção de Alta Complexidade, Serviço de Acolhimento Institucional, Serviço de Acolhimento em República, Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, Serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências.

34. Garantir, manter e ofertar o serviço de Proteção Social Especial e o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a família e indivíduos em situação de risco pessoal e social, com direitos violados ou ameaçados.

35. Implementar, manter e ofertar os serviços tipificados na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

36. Assegurar as condições para o funcionamento e a qualificação das ações dos Conselhos de Assistência Social e Defesa de Direitos, vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;





MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

37. Aprimorar, gerir e apoiar a gestão do Sistema Único da Assistência Social (SUAS);
38. Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;
39. Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;
40. Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
41. Gerir o Fundo Municipal do Idoso;
42. Implantar, implementar e manter programa municipal de habitação de interesse social;
43. Implantar, implementar e manter programa municipal de pequenas reformas para família em vulnerabilidade social;
44. Implantar, implementar e manter o SINE ou outros programas, de Capacitação Profissional, geração de renda e emprego;
45. Implantar, implementar e manter o CRAS 2;
46. Implantar, implementar e manter equipe volante do CRAS/PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.
47. Elaborar e propiciar Diagnósticos Socio territoriais e demais diagnósticos que forem necessários para a melhoria da Política de Assistência Social;
48. Implantar, implementar, manter e gerir os Centros de Convivência por território de acordo com o Diagnóstico Socioterritorial;
49. Implantar, gerir e manter programas e projetos para o Idoso e o Envelhecimento Ativo.
50. Implantar, gerir e manter programas e projetos para crianças e adolescentes.
51. Implantar, gerir e manter programas e projetos para pessoa com deficiência.
52. Implantar, gerir e manter programas e projetos para mulheres vítimas de violência, empoderamento e protagonismo.
53. Gerir e manter programas e projetos para famílias em situações de vulnerabilidade social.
54. Realizar e divulgar campanhas sobre o FMDCA - Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente, FMDI – Fundo Municipal do Direito do Idoso, FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, FMDPD – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
55. Implantar, gerir e manter o Centro de Atendimento à Mulher vítima de violência;
56. Implantar, gerir e manter o Centro de Defesa e Atendimento dos Direitos das Crianças e Adolescentes;
57. Construir, adquirir, reformar e manter a Sede e serviços da Casa dos Conselhos;
58. Realizar e participar Conferências Municipais.





MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

59. Regulamentar e manter o Programa Estágio de Ensino Fundamental e Médio, visando o primeiro emprego para adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social;
60. Implantar, manter capacitação para usuários da Política de Assistência Social;
61. Implementar, manter e ofertar Programas, Projetos e Serviços voltados para autonomia e protagonismo da mulher;
62. Implantar o Fundo Municipal da Mulher;
63. Implantar o serviço de emissão de carteira de identificação da pessoa com deficiência

8. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. Adquirir equipamentos e materiais permanentes para a Secretaria Municipal de Educação.
2. Adquirir equipamentos e materiais permanentes para as escolas municipais de Ensino Fundamental.
3. Adquirir equipamentos e materiais permanentes para as escolas municipais de Educação Infantil (Creche e Pré-Escola).
4. Adquirir equipamentos e materiais permanentes para as Escolas de Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), que forem municipalizadas.
5. Atender a demanda da Educação de Jovens e Adultos - EJA Ensino Fundamental Anos Iniciais.
6. Atender a demanda da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola).
7. Atender a demanda do Ensino Fundamental, prioritariamente do 1º ao 5º ano.
8. Celebrar e manter Convênios, inclusive de estagiários.
9. Celebrar e manter Convênios com MEC, FNDE, FUNDEB, QESE, PTE/MG e outros.
10. Celebrar Convênio/Termo de Colaboração com entidades públicas e privadas, visando a melhoria do Ensino
11. Construir, reformar e/ou ampliar e manter prédios escolares de Ensino Fundamental.
12. Construir, reformar e/ou ampliar e manter prédios escolares de Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) municipais e/ou das unidades que forem municipalizadas.
13. Contribuir com transporte e bolsa auxílio para estudantes do Ensino Superior e Pós-Graduação.
14. Contribuir com transporte para estudantes da Educação de Jovens e Adultos, Ensino Médio, Pós-médios e Profissionalizantes, primordialmente aos oriundos da Zona Rural.
15. Coordenar atividades e programas voltados à erradicação do analfabetismo, em convênio com entidades públicas e privadas.





MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

16. Manter convênios para realização de cursos técnicos em áreas de demanda, previamente analisada.
17. Implantar e manter a oferta de Período Integral no ensino municipal.
18. Implantar e manter Conselhos e Fundos.
19. Implantar e manter programas culturais e esportivos para diversificação pedagógica.
20. Implantar e manter programas e projetos nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental.
21. Implantar, expandir e manter programas e projetos nas Escolas Municipais de Educação Infantil e Parceiras (Creche e Pré-Escola).
22. Manter e ampliar o programa de alimentação complementar e educação nutricional ao educando da rede municipal e parceira.
23. Implantar Programas de Leitura e Popularização do Livro.
24. Manter a implantação de sistema de rede informatizada que interligue a Secretaria Municipal da Educação com as Escolas Municipais e Parceiras.
25. Manter a Secretaria Municipal de Educação.
26. Manter o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e a Educação Alimentar Nutricional (EAN).
27. Manter e ampliar o Programa de Transporte escolar ao educando.
28. Manter Programa de passe gratuito do estudante da rede pública municipal e estadual, na forma da legislação vigente e ainda os programas com Estado/União.
29. Municipalizar as creches.
30. Planejar e renovar a frota de veículos para atender à Secretaria Municipal de Educação.
31. Promover constante formação continuada aos Profissionais da Educação.
32. Fomentar cursos profissionalizantes em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.
33. Prover material didático escolar e pedagógico para distribuição gratuita aos estudantes da Rede Municipal de Ensino.
34. Reequipar e modernizar salas de leitura.
35. Assegurar, manter e revisar o Plano de Carreira do magistério municipal.
36. Promover formação continuada para os profissionais da Secretaria de Educação.
37. Manter o Centro Municipal de Apoio Educacional - CEMAE.
38. Implantar e manter Programa Integrado da Saúde e Higiene nas escolas da rede pública municipal, em parceria com a Secretaria de Saúde.





MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

39. Promover, conforme demanda, as salas de leitura com acervo bibliográfico para alunos com necessidades especiais específicas (deficiência auditiva, visual, etc).
40. Implementar e expandir o uso das Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC.
41. Implantar e manter o Programa Municipal Rede de Proteção à Criança e Adolescente em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde e Desenvolvimento Social, além de Conselho Tutelar e Ministério Público.
42. Implantar o serviço de segurança nas escolas e creches municipais, com aquisição de câmeras, equipamentos e implantação de protocolos de segurança
43. Realizar a contratação de profissionais de apoio para atuar junto a alunos portadores de deficiência, em especial intérpretes de LIBRAS, para atender a rede municipal de ensino

9. SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E TURISMO

1. Adquirir Acervo para Museu Municipal.
2. Adquirir equipamentos e materiais permanentes para a Secretaria.
3. Manter e aperfeiçoar o programa de reforma das quadras dos bairros.
4. Adquirir uniformes esportivos.
5. Adquirir veículos para Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, para a Divisão de Cultura e para a Divisão de Esporte.
6. Apoiar eventos da iniciativa privada.
7. Assinar Jornais, Revistas e Periódicos.
8. Celebrar convênios com entidades reconhecidas como de Utilidade Pública com objetivos culturais, artísticos e turísticos, devidamente cadastradas no Conselho de Cultura e de Turismo.
9. Celebrar Convênios com entidades reconhecidas de Utilidade Pública com objetivos esportivos.
10. Celebrar e manter Convênios.
11. Construir arquibancadas nos campos existentes em bairros, com prioridade nos campos do bairro jardim Ormindá e no da Mogiana.
12. Construir e manter espaço para artes marciais (capoeira, hapkido e outros).
13. Revitalizar a Biblioteca Pública Municipal.
14. Criar e promover eventos de lazer para crianças, jovens, adultos e melhor idade.
15. Criar Guia / Calendário Turístico / Folder de divulgação da cidade.
16. Adquirir acervo para a Biblioteca Pública.





MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

17. Equipar e manter permanentemente a Diretoria de Cultura.
18. Equipar e manter permanentemente a Diretoria de Esportes.
19. Equipar e manter permanentemente o Museu e o Teatro Municipal.
20. Fomentar o turismo Rural, de Negócios, Cultural, Religioso e ecológico do Município.
21. Implantar Centro de Memória Histórica de Guaxupé.
22. Criar Programa Pedalando
23. Manter o programa Guaxupé em Movimento.
24. Manter o Memorial do Esporte.
25. Conclusão do Projeto de Revitalização da Vila Olímpica.
26. Implantar Programa de Valorização e Preservação da paisagem urbana na ZIHC - Centro Histórico de Acordo com a Lei Municipal nº. 1.383/97 - Preservação do Patrimônio Histórico.
27. Implantar Programas de Educação Patrimonial nas Escolas da Rede Pública.
28. Implantar programas de promoção da diversidade cultural.
29. Implantar sala de musculação no Poliesportivo.
30. Incentivar as entidades esportivas, culturais e turísticas na busca de incentivos da iniciativa privada e demais, no âmbito Municipal, Estadual e Federal.
31. Manter e ampliar aparelhos de ginástica nas praças da cidade.
32. Manter atualizada e informatizar a Biblioteca Pública.
33. Implementar e manter Eventos Artísticos Culturais diversos - Projeto Cultura e Esporte pela Cidade.
34. Implantar e manter Eventos Cívicos e Comemorativos.
35. Implantar e manter Projetos Culturais diversos - Oficinas de Cultura e Cidadania.
36. Implantar e manter Projetos de incentivo ao Turismo, de acordo com a Lei nº. 18.030/2009 - ICMS Turístico.
37. Manter o Conselho Municipal de Cultura, de Patrimônio Histórico, de Esporte e de Turismo.
38. Manter o Museu Municipal.
39. Manter o Programa de incentivo ao esporte amador rural e urbano em todas as modalidades, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.470, inclusive com mão de obra especializada para atender crianças e jovens em atividades esportivas nas quadras e campos.
40. Manter o Teatro Municipal.





MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

41. Manter os Fundos Municipais de Cultura, do Patrimônio Histórico, de Esporte e de Turismo.
42. Manter torneios municipais, regionais e estaduais em todas as modalidades esportivas.
43. Melhorar a infraestrutura de todos os campos de futebol, quadras e praças esportivas.
44. Otimizar constantemente custos operacionais da Secretaria.
45. Promover a iluminação das quadras e campos de futebol.
46. Promover competições para todas as modalidades esportivas.
47. Promover Intercâmbio Cultural, Esportivo, Patrimonial e Turístico.
48. Promover jogos estudantis interescolares.
49. Promover Semanas de atividades físicas.
50. Prover recursos para participação em campeonatos e torneios das equipes locais nos âmbitos Municipal, Regional e Nacional, em todas as modalidades esportivas.
51. Realizar reformas necessárias no Estádio Carlos Costa Monteiro.
52. Revisar, compatibilizar e implantar alterações na estrutura administrativa e organizacional da Secretaria.
53. Manter convênio com o Circuito Montanhas Cafeeiras de Minas.
54. Treinar e capacitar Pessoal da Secretaria.
55. Valorizar e promover a Cultura e o Turismo, através de eventos como: Teatro, Carnaval, Música, Folclore (Folia de Reis), Artesanato entre outros.
56. Implantar Semana Literária.
57. Adquirir acervo bibliográfico em braile para pessoas com necessidades especiais específicas.
58. Manter e aperfeiçoar o Guaxupé Café Festival
59. Promover a participação de atletas com necessidades especiais específicas, nas competições esportivas.
60. Construir cobertura na Quadra de Esportes do Bairro Parque dos Municípios e outros.
61. Manter e aperfeiçoar Natal de Luz.
62. Manter e conservar o relógio da Catedral.
63. Manter a Orquestra de Sopro e Percussão de Guaxupé.
64. Aperfeiçoar as Feiras de Artesanato dos eventos Guaxupé Café Festival e Natal de Luz.
65. Manter o Ginásio Poliesportivo do Bairro Bela Vista.
66. Criar o Ginásio Poliesportivo do Jardim Rosana.
67. Contratar Coordenador de Esportes.





MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

68. Manter a política cultural de valorização dos artistas locais, através do Fundo Municipal de Cultura.
69. Manter e modernizar estrutura de som e iluminação do Teatro Municipal.
70. Manter convênio com Associação Caminho da Fé.
71. Criar a Feira mensal de Artesanato
72. Adequação do Ginásio Poliesportivo às normas técnicas para aprovação do AVCB.
73. Adequação do Estádio Municipal Carlos Costa Monteiro com adequação às normas técnicas para aprovação do AVCB.
74. Manter o Espaço Cultural Dr. Juquita – nova sede da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.
75. Reforma e revitalização do antigo Complexo da Fepasa.
76. Reforma do campo do bairro Vila Campanha.
77. Incentivo de ações que contribuam para o fortalecimento de uma cultura de paz.
78. Instalação de 3 letreiros turístico em pontos do Município.
79. Reforma do campo do Planalto.
80. Implantar o CAT – Centro de Atendimento ao Turista no Complexo da Mogiana.
81. Implantar o Centro de Eventos no Parque da Mogiana.
82. Manter o Coral Master e Jovem.
83. Manter parceria com entidade cultural e Secretaria de Educação para manutenção das fanfarras escolares.
84. Desmembrar a Secretaria – Manter Secretaria de Cultura e Turismo e criar a Secretaria de Esporte e Lazer.
85. Construir área denominada Espaço Radical na Vila Olímpica.
86. Construir área denominada Espaço Radical na Praça Márcio Henrique Germano.
87. Construir novo espaço anexo ao Museu Municipal para nova sede da Biblioteca Municipal.
88. Aquisição de tabela de basquete fixa para o Ginásio Poliesportivo.
89. Capacitar e qualificar o trade turístico.
90. Implantar o Plano de Marketing da Cultura, Esporte e Turismo do município.
91. Construir anexo ao Ginásio, o Centro de Convivência do Bairro Bela Vista.
92. Adquirir e manter a estrutura cênica, de som e iluminação do espaço Cultural Dr. Juquita.
93. Adquirir e manter a estrutura cênica, de som e iluminação do Teatro do CIEG.





MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

94. Adquirir e manter equipamentos de som para o Ginásio Poliesportivo.
95. Adequação dos prédios do Teatro Municipal, Espaço Cultural Dr. Juquita, Museu e Biblioteca, às normas técnicas para aprovação do AVCB.
96. Implantar sinalização turística do Município.
97. Implantar o Plano Municipal de Cultura.
98. Atualizar o Plano Municipal de Turismo.
99. Realizar Seminário de Turismo.
100. Manter a Comenda Dr. Juquita.
101. Manter a Comenda Professor Antônio Grecco
102. Elaborar Projeto turístico do Mercado Municipal.
103. Elaborar Projeto turístico da Antiga Cadeia.
104. Construir quadra municipal para a prática de tênis, ou adaptar quadras de futebol já existentes em locais em que sejam pouco ou não sejam utilizadas
105. Adaptar tabelas de basquete em quadras municipais
106. Capacitar profissional em esporte radical BMX e Skate.
107. Criar projeto (teatro de portas abertas) ampliar a disponibilidade do uso dos espaços destinados ao teatro e cultura de forma geral. Incluindo aulas, ensaios e apresentações culturais e musicais no Teatro Municipal de Guaxupé durante todo o dia e também no período noturno até as 22 horas.

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

1. Adquirir Equipamentos, Máquinas, Caminhões e Veículos.
2. Adquirir equipamentos e materiais permanentes para a Secretaria.
3. Ampliar e manter a rede de iluminação pública.
4. Asfaltar diversas vias públicas dos bairros por meio do Município ou PCP conforme demandas identificadas.
5. Celebrar e Manter Convênios, inclusive com estagiários.
6. Construir e manter pontes e passarelas de pedestres sobre os rios urbanos, rurais, Avenidas e rodovias.
7. Construir e manter vias urbanas, incluindo as obras de infraestrutura relativas às mesmas.
8. Construir e manter quadras esportivas em diversos bairros do Município.
9. Construir, ampliar e manter Praças, Parques e Jardins, de acordo com demandas especificadas.





MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

10. Construir, manter e melhorar Estradas Vicinais e Rurais.
11. Construir, reformar e manter Unidades da Administração Pública.
12. Implantar Paisagismo e Arborização da Cidade.
13. Implantar Projeto de limpeza de terrenos baldios.
14. Instalar Abrigo de ônibus, Baias de concreto, Lixeiras e Bancos em diversos pontos da cidade.
15. Instalar Infraestrutura em loteamentos existentes.
16. Manter Equipamentos e Materiais Permanentes para Sistema de Transporte e Trânsito.
17. Manter os serviços de conservação e limpeza das vias públicas e logradouros municipais, com menor custo.
18. Manter Parque de Exposições Municipal bem como previsão e construção de um novo espaço para o mesmo.
19. Otimizar constantemente custos operacionais da Secretaria.
20. Pavimentar Vias Urbanas e construir obras complementares.
21. Planejar e renovar a frota de veículos para atender à Secretaria.
22. Planejar obras, instalações e equipamentos para manutenção de Galerias Pluviais.
23. Reurbanizar e Construir calçadas (passeios) para pedestres em vias urbanas e acessibilidade.
24. Revisar, compatibilizar e implantar alterações na estrutura administrativa e organizacional da Secretaria
25. Revitalizar e manter Parque Municipal da Mogiana com infraestruturas para atendimento da população.
26. Revitalizar e manter Prédio da Fepasa.
27. Revitalizar e manter Prédio Públicos.
28. Tornar o serviço de limpeza pública, mais eficiente, através de fiscalização sistemática do terceirizado.
29. Treinar e Capacitar Pessoal da Secretaria.
30. Zelar para que qualquer modificação que venha a ser feita em área de preservação permanente, como a canalização de córregos e outros, seja realizada com autorização dos órgãos competentes.
31. Aproveitar área ociosa no Parque de Exposições Municipal
32. Executar o Projeto de ampliação do Parque Municipal da Mogiana.
33. Elaborar, Implantar e manter de legislação, planos e programas pertinentes a Secretaria





MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

de Obras e Desenvolvimento Urbano.

34. Manter limpeza de terrenos públicos e assistido pela Secretaria de Desenvolvimento Social.
35. Manutenção de veículos
36. Projetar e executar obra para Tanque de combustível no pátio da Secretaria de obras.
37. Projeto e execução do novo loteamento industrial
38. Executar Parque de Eventos.

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE

1. Adquirir equipamentos e materiais permanentes para a Secretaria.
2. Adquirir e dar manutenção a equipamentos, máquinas e veículos.
3. Apoiar a assistência técnica/gerencial às empresas e indústrias do Município.
4. Apoiar a assistência técnica/gerencial às organizações.
5. Apoiar o CDG (Conselho Desenvolvimento de Guaxupé)
6. Apoiar as Organizações não governamentais ligadas à área do meio ambiente.
7. Apoiar o CODEMA.
8. Celebrar e Manter Convênios.
9. Coordenar e desenvolver projeto para instalação de Escola Técnica no Município.
10. Criar e Implantar Programa de Capacitação e Qualificação Profissional.
11. Criar programas de incentivo às Microempresas, empreendedores individuais e empresas de pequeno porte.
12. Criar programas para garantir a sustentabilidade futura do Município.
13. Desenvolver e implementar Feira de Calçadistas no Município.
14. Desenvolver e implementar Feira de Lingerie no Município.
15. Fiscalizar as atividades passíveis de impacto ambiental juntamente ao PMMA.
16. Fiscalizar e acompanhar a execução de serviços de saneamento básico.
17. Fomentar a agricultura familiar.
18. Fomentar, manter e aprimorar atividades agropecuárias.
19. Ampliar e divulgar coleta seletiva de lixo.
20. Implantar Feiras Itinerantes no Município.
21. Implantar hortas nas escolas.
22. Implantar Programa de Microcrédito.
23. Implantar Programa Municipal de Geração de Empregos e Renda.





MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

24. Implantar Programa Municipal de Incentivo às Vocações Econômicas.
25. Criar e implantar centros de comercialização e distribuição da produção agropecuária.
26. Criar, regulamentar, fiscalizar e implantar viveiros, hortas e áreas verdes.
27. Incentivar a participação e organização de eventos.
28. Incentivar o associativismo e o cooperativismo.
29. Incentivar o comércio e a indústria do Município, especialmente nos segmentos de confecções, calçados e eletromagnético.
30. Incentivar o ingresso de novas indústrias no Município, como fonte de geração de empregos e receitas.
31. Manter a realização de cursos Profissionalizantes.
32. Manter a Sala Mineira do Empreendedor.
33. Manter Programa de Desenvolvimento Rural Sustentável.
34. Planejar, fomentar e coordenar projeto para efetiva instalação do Polo da Moda e Polo Industrial, bem como sua respectiva ampliação.
35. Otimizar constantemente custos operacionais na Secretaria.
36. Promover o pleno fornecimento dos produtos necessários à merenda escolar por meio da produção local.
37. Proteger os mananciais de abastecimento do Município.
38. Regularizar o Município perante os órgãos ambientais do Estado e da União.
39. Reorganizar áreas industriais do Município.
40. Revisar, compatibilizar e implantar alterações na estrutura administrativa e organizacional da Secretaria.
41. Treinar e Capacitar Pessoal da Secretaria.
42. Implantar Feira do Artesanato.
43. Implementação das atividades da Semana da Água.
44. Implantar Projeto de conservação das matas ciliares.
45. Fomentar o Programa Nacional de Habitação Rural - P.N.H.R.
46. Implantar atividades da "Semana do Meio Ambiente".
47. Implantar Programas de Incubadora de Empresas e Startups. Junto a Instituições de Ensino e fomento ao pequeno empreendedor.
48. Adquirir novas áreas para implantação de novas indústrias.
49. Criar a Feira do Empreendedor.
50. Coordenar e desenvolver Projeto de Adequação do Aterro Controlado Municipal.





MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

51. Apoiar ações para o desenvolvimento do Parque de Exposição.
52. Apoiar ações para o desenvolvimento do Parque Mogiana.
53. Implementar e apoiar a comunidade em projetos de hortas e pomares urbanos.
54. Celebrar parcerias para captação de mudas nativas e frutíferas para plantio no município.
55. Implantar e manter usina de reciclagem de resíduos de material de construção e volumosos.
56. Apoiar a criação de cursos profissionalizantes para escolas profissionais do município.
57. Manter, aprimorar, coordenar e criar ações para o Gerenciamento de Resíduos no município.
58. Criar e manter ações para o Desenvolvimento Sustentável.
59. Implementar a fiscalização do município.
60. Manter e aprimorar o Sistema de Inspeção Municipal e Regional.
61. Implantar Obras de Saneamento.
62. Incentivar o segmento de transporte de cargas em geral.
63. Implantar o Plano Diretor Rural.
64. Coordenar, Fomentar e Aprimorar o Projeto "Guaxupé 2050".
65. Implementar e manter o Programa de Saúde Animal e SUS Animal.
66. Realizar ações do Guaxupé Café Festival.
67. Implementar, coordenar e desenvolver o Projeto Florescer.
68. Fiscalizar, desenvolver ações e acompanhar a Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos no Município.
69. Coordenar, fiscalizar e desenvolver ações para a implementação de Áreas de Proteção Ambiental.
70. Criar e implementar ações ao Programa Banco de Talentos.
71. Implantação de Programas em parceria com o SENAI.
72. Fomentar a criação de Programa voltado para a Econômica Criativa.
73. Implementar programa para a profissionalização com vias a importação de produtos locais.
74. Coordenar e realizar a revitalização de áreas comerciais do Município.
75. Desenvolver e implementar a Feira de Condutores Elétricos.
76. Fomentar a Criação de Arranjos Produtivos Locais.
77. Criar, coordenar e implementar o Laticínio Municipal.





MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

78. Criar e implementar a Cooperativa de Produtores de Leite de Guaxupé.
79. Criação, coordenação e manutenção de escola de empreendedorismo

12. SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

1. Projeto de construção da sede da secretaria
2. Reestruturar a organização administrativa da Secretaria de Segurança e Defesa Social.
3. Adquirir equipamentos e materiais permanentes para a sede da Secretaria de Segurança e Defesa Social.
4. Manter os Convênio com Polícia Militar; Polícia Militar de Meio Ambiente; Polícia Rodoviária; Corpo de Bombeiros; Tiro de Guerra e Delegacia de Polícia Civil.
5. Manter o convênio de estagiários.
6. Coordenar e promover campanhas de Propaganda e Publicidade de interesse público na área da Segurança e Defesa Social.
7. Criar o núcleo de produção e criação de comunicação social voltado à Segurança Pública.
8. Treinar e Capacitar pessoal da Secretaria de Segurança Pública.
9. Informatizar os processos e procedimentos, agilizando trâmites da Secretaria de Segurança e Defesa Social.
10. Otimizar constantemente os custos operacionais da Secretaria
11. Planejar e coordenar projeto voltado à Segurança Pública no âmbito Municipal, Estadual e Federal.
12. Criar, implantar e fomentar programa de expansão de atividades diversas no tocante à segurança pública, trânsito e defesa social.
13. Criar e implantar projeto voltado à segurança pública nas escolas municipais.
14. Manter ativo o COMUSDS.
15. Efetuar a manutenção preventiva de toda frota de veículos da Secretaria.
16. Manter controle do consumo de combustível dos veículos da secretaria.
17. Manter e estruturar a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.
18. Treinar e capacitar integrantes da defesa civil.
19. Manutenção da vigilância itinerante para segurança dos prédios públicos.
20. Manutenção e Operacionalização da Guarda Civil Municipal.
21. Informatização e Comunicação da Guarda Civil Municipal.
22. Aperfeiçoamento e Capacitação da Guarda Civil Municipal.
23. Implantação da patrulha rural.





MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

24. Estruturar e programar as ações da Ouvidoria Pública da Guarda Civil Municipal.
25. Criar e Implantar projeto "Guarda Civil Municipal Comunitária".
26. Adquirir material permanente e de consumo para equipar a Guarda Civil Municipal.
27. Elaborar projetos para recebimento de recursos junto a SENASP.
28. Elaborar cronograma de visitas técnicas aos integrantes da Guarda Civil Municipal.
29. Modernizar e estruturar o sistema de trânsito no município.
30. Implementar as atividades da Divisão Municipal de Trânsito.
31. Implantar a Zona Azul.
32. Implementar e manter o sistema de monitoramento de vias e logradouros públicos em parceria com os órgãos de Segurança Pública.
33. Revitalização da sinalização estática (pintura das vias e placas de trânsito)
34. Modernização do sistema de fiscalização de trânsito.
35. Campanha de Educação de trânsito.
36. Treinar e Capacitar pessoal da Capacitação DIMUTRAN.
37. Organização da sinalização pública.
38. Elaborar projeto executivo de sinalização das vias.
39. Estruturar e manter ativo o Conselho Municipal de trânsito (COMUTRAN).
40. Manter a municipalização do trânsito
41. Implementar programas, tecnologias e desenvolvimento de projetos de trânsito.
42. Manutenção das atividades do Aeroporto Municipal.
43. Manutenção da Gestão de Segurança Operacional (GSO) das atividades do Aeroporto Municipal.
44. Revitalização de toda sinalização e alambrados.
45. Manter o balizamento.
46. Elaborar e manter documentação atualizada das operações do aeródromo.
47. Manter e modernizar o Terminal Rodoviário Municipal
48. Modernizar e ampliar serviço de Transporte Urbano Estadual e Interestadual.
49. Controlar e fiscalizar a prestação de serviços terceirizados no Terminal Rodoviário Municipal.
50. Manutenção das atividades da Coordenadoria de Vigilância Patrimonial.
51. Contratação de Assessoria técnica para projetos voltados à Segurança Pública

12. CONTROLADORA-GERAL DO MUNICÍPIO





MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

1. Adquirir equipamentos e materiais permanentes para a Controladoria-Geral do Município.
2. Treinar e capacitar pessoal da Controladoria-Geral do Município.
3. Celebração e manutenção de Convênios, inclusive de estagiários.
4. Otimizar constantemente custos operacionais da Controladoria-Geral do Município.
5. Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e da execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município.
6. Promover e supervisionar a elaboração e implantação da política de controle interno e do plano anual de auditoria dos órgãos da Prefeitura de Guaxupé.
7. Estabelecer normas e procedimentos de auditoria e correição no âmbito do Poder Executivo e coordenar sua implantação e execução.
8. Manter e otimizar o Sistema de Controle Interno.

13. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

1. Adquirir equipamentos e materiais permanentes para a Secretaria.
2. Asfaltar diversas vias públicas dos bairros por meio do Município ou PCP conforme demandas identificadas.
3. Atualizar e manter o sistema de Geoprocessamento.
4. Celebrar e Manter Convênios, inclusive com estagiários.
5. Concluir e manter Balizamento do Aeroporto.
6. Construir e manter pontes e passarelas de pedestres sobre os rios urbanos, rurais, Avenidas e rodovias.
7. Construir e manter vias urbanas, incluindo as obras de infraestrutura relativas às mesmas.
8. Construir e manter quadras esportivas em diversos bairros do Município.
9. Manter o Terminal Urbano.
10. Construir, reformar e manter Unidades da Administração Pública.
11. Desapropriar áreas para finalidades diversas.
12. Elaborar estudos e projetos subsidiários ao Planejamento Urbano do Município.
13. Elaborar Programa de modernização institucional em Guaxupé.
14. Elaborar Projeto para interligar os bairros Agenor de Lima, Taboão, Vila Mesiera e Primavera.
15. Elaborar Projetos Executivos de implementação de canalização de águas pluviais e Aterro Sanitário
16. Elaborar projetos executivos de Sinalização Viária.





MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

17. Elaborar projetos executivos para praças e parques municipais.
18. Fiscalizar serviços de captação, tratamento e distribuição de água terceirizada.
19. Gerenciar atualização / aplicação do Plano Diretor Participativo, Plano de Mobilidade Urbana, Leis do Sistema Viário, Leis de parcelamento, código de obras bem como outras vinculadas ao desenvolvimento urbano.
20. Gerenciar Projeto e Construção da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) – Convênio COPASA.
21. Implantar Paisagismo e Arborização da Cidade.
22. Implantar Projeto de limpeza de terrenos baldios.
23. Implantar sistema de Transporte Coletivo para Zona Rural, em parceria com a concessionária prestadora de serviços públicos ou convênio com outras empresas de transporte coletivo.
24. Indenizar e Restituir danos causados a terceiros (públicos ou privados) – área de risco.
25. Instalar Abrigo de ônibus, Baias de concreto, Lixeiras e Bancos em diversos pontos da cidade.
26. Manter os serviços de conservação e limpeza das vias públicas e logradouros municipais, com menor custo.
27. Manter Parque de Exposições Municipal bem como previsão e construção de um novo espaço para o mesmo.
28. Modernizar e ampliar serviço de Transporte Urbano Municipal e Rural.
29. Controlar e fiscalizar a prestação de serviços terceirizados na coleta de lixo e operação do Aterro Sanitário
30. Organizar, controlar e manter o cadastro técnico imobiliário do Município.
31. Otimizar constantemente custos operacionais da Secretaria.
32. Pavimentar Vias Urbanas e construir obras complementares.
33. Planejar e construir moradias para pessoas de baixa renda, diretamente ou através de convênio.
34. Planejar e renovar a frota de veículos para atender à Secretaria.
35. Planejar obras, instalações e equipamentos para manutenção de Galerias Pluviais.
36. Promover a implantação do programa de aproveitamento de terrenos baldios na forma de Lei Municipal nº 1.917/2009.
37. Promover o cadastramento e vistoria das caçambas de entulhos, na forma da Lei Municipal





MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

38. Reorganizar Sistema de Sinalização Pública.
39. Reurbanizar Avenida Dona Floriana.
40. Reurbanizar e Construir calçadas (passeios) para pedestres em vias urbanas e acessibilidade.
41. Revisar, compatibilizar e implantar alterações na estrutura administrativa e organizacional da Secretaria
42. Revitalizar e manter Parque Municipal da Mogiana com infraestruturas para atendimento da população.
43. Revitalizar e manter Prédio da Fepasa.
44. Revitalizar e manter Prédio Públicos.
45. Treinar e Capacitar Pessoal da Secretaria.
46. Elaborar e implantar o Plano de Mobilidade Urbana bem como Código de Trânsito municipal.
47. Planejar quiosques para vendedores ambulantes em lugares estratégicos.
48. Planejamento e manutenção de pavimentação asfáltica.
49. Planejamento e manutenção de calçadas de praças e avenidas
50. Aproveitar área ociosa no Parque de Exposições Municipal
51. Planejar o Estádio Municipal Carlos Costa Monteiro.
52. Executar o Projeto de ampliação do Parque Municipal da Mogiana.
53. Planejamento da área central e comercial de Guaxupé.
54. Implantar programas e softwares para desenvolvimento de projetos de Arquitetura e Engenharia
55. Planejar, projetar Inclusão de ciclovia, ciclofaixa e ciclorota na malha urbana.
56. Elaborar projetos executivos e executar intervenções viárias.
57. Implantar e manter o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável.
58. Projetar e reformar mercado Municipal.
59. Elaborar, Implantar e manter o Plano Municipal de Saneamento Básico.
60. Elaborar, Implantar e manter o Plano Municipal de Habitação Social
61. Elaborar, Implantar e manter de legislação, planos e programas pertinentes a Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano.
62. Elaborar, Implantar e manter o Programa de Habitação Urbana.
63. Elaborar projetos e execução de intervenções e revitalizações de patrimônios históricos.
64. Construir unidade da Secretaria de Saúde





MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

65. Construir Unidade Administrativa da Secretaria de Planejamento Urbano.
66. Revitalização dos Prédios da Fepasa
67. Projetar e Executar revitalização e melhorias do sistema viário e calçada na Av. Dona Floriana.
68. Projetar e Executar revitalização e melhorias do sistema viário e calçada na Av. Conde Ribeiro do Vale.
69. Projetar e Executar extensão de rede para iluminação pública.
70. Implantar programas de Tecnologia e desenvolvimento de projetos de trânsito
71. Planejar e requalificar do sistema de transporte coletivo público.
72. Projetar e executar projeto do Pq. do Jacaré.
73. Projeto e execução do novo loteamento industrial.
74. Construção do Pronto Socorro Municipal.
75. Construção de unidades Habitacionais.
76. Construção de loteamentos habitacionais de interesse social.
77. Projetar e substituir iluminação pública.
78. Desenvolver projetos e implantação de usina fotovoltaica.
79. Projetos e intervenções / revitalização de avenidas.
80. Projetar e executar parque de eventos.

14. EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO – EMURB

1. Adquirir equipamentos e materiais permanentes para a EMURB
2. Adquirir equipamentos e materiais permanentes para o Cemitério Municipal Luiz Smargiassi
3. Adquirir equipamentos e materiais permanentes para o Cemitério Parque Alto da Colina
4. Celebrar e manter Convênios, inclusive de estagiários.
5. Contribuir para o PASEP
6. Criar programa de construção e/ou reforma de habitações urbanas e rurais
7. Desapropriar imóveis para urbanização
8. Promover loteamento para atender sua finalidade estatutária
9. Manter atividades do Cemitério Municipal Luiz Smargiassi
10. Manter atividades do Cemitério Parque Alto da Colina
11. Manter atividades gerais da EMURB





MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

12. Otimizar constantemente custos operacionais da autarquia
13. Programar obras e instalações de infraestrutura do entorno do Cemitério Parque Alto da Colina
14. Programar obras e instalações de infraestrutura urbana
15. Programar obras e instalações para Cemitério Parque Alto da Colina
16. Programar obras e instalações para Cemitério Municipal Luiz Smargiassi
17. Revisar, compatibilizar e implantar alterações na estrutura administrativa e organizacional da autarquia
18. Terceirizar mapeamento/recadastramento do Cemitério Luiz Smargiassi
19. Treinar e capacitar pessoal da EMURB
20. Realizar leilão de lotes e terrenos urbanos
21. Manter as atividades do velório municipal
22. Adquirir equipamentos e materiais permanentes para o Velório Municipal
23. Construção de área de entretenimento no loteamento Residencial Conquista
24. Manter as atividades do Instituto Médico Legal (IML)





Município de Guaxupé
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
Anexo de Riscos Fiscais
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022
Art. 4º, §3º da LRF

PASSIVO CONTINGENTE

RISCO		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Sentenças judiciais que supostamente serão protocolizadas tanto da Justiça Federal Trabalhista quanto da Justiça Estadual, cujos pagamentos independem de emissão de precatórios (RPV's).	200.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contigência e abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	200.000,00
Precatórios em aberto junto ao TJMG/TRT 3º Região, bem como aqueles que supostamente serão protocolizados junto ao TJMG/TRT 3ª Região, até 1º de julho de 2021.	1.800.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contigência e abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	1.800.000,00
Despesas judiciais relacionadas à Saúde, bem como despesas com enfrentamento de pandemias.	450.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contigência e abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	450.000,00
Despesas provenientes de calamidade pública, como enchentes por exemplo, que demandam ações emergenciais do Governo Municipal	150.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contigência e abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	150.000,00
SUBTOTAL	2.600.000,00	SUBTOTAL	2.600.000,00
TOTAL	2.600.000,00	TOTAL	2.600.000,00

Nota:

Riscos Fiscais: Emergências, calamidade pública, frustrações de arrecadação previstas, despesas planejadas a menor.
Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.



Município de Guaxupé
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Anexo I - Receitas
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISAO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Receitas Correntes	151.794.910,60	176.888.412,73	174.315.423,32	182.548.744,30	191.255.610,00	200.507.657,09
Impostos, Taxas E Contribuições De Melhoria	29.036.519,41	29.717.273,96	32.754.200,00	35.697.200,00	37.821.114,00	40.093.988,84
Impostos	24.074.708,04	25.251.697,30	26.977.000,00	29.494.000,00	31.248.893,00	33.123.826,58
Impostos Sobre O Patrimônio	2.094,87	195.286,56	385.000,00	420.000,00	444.990,00	471.689,40
Imposto Sobre A Propriedade Territorial Rural	2.094,87	195.286,56	385.000,00	420.000,00	444.990,00	471.689,40
Impostos Sobre A Renda E Proventos De Qualquer Natureza	3.722.829,29	4.166.902,70	4.100.000,00	4.350.000,00	4.608.825,00	4.885.354,50
Imposto Sobre A Renda - Retido Na Fonte	3.722.829,29	4.166.902,70	4.100.000,00	4.350.000,00	4.608.825,00	4.885.354,50
Taxas	4.961.811,37	4.465.576,66	5.777.200,00	6.203.200,00	6.572.221,00	6.970.162,26
Taxas Pela Prestação De Serviços	3.471.615,14	3.285.736,36	4.131.200,00	4.432.200,00	4.695.846,50	4.981.205,29
Taxas Pela Prestação De Serviços Em Geral	3.471.615,14	3.285.736,36	4.131.200,00	4.432.200,00	4.695.846,50	4.981.205,29
Contribuições	3.667.186,08	3.770.526,33	3.828.000,00	4.000.000,00	4.238.000,00	4.492.280,00
Contribuição Para O Custeio Do Serviço De Iluminação Pública	3.667.186,08	3.770.526,33	3.828.000,00	4.000.000,00	4.238.000,00	4.492.280,00
Receita Patrimonial	1.986.892,35	1.409.531,22	1.952.800,00	1.336.900,00	1.207.922,00	1.011.789,32
Exploração Do Patrimônio Imobiliário Do Estado	904.238,71	946.742,81	940.300,00	525.735,00	351.865,00	106.384,90
Valores Mobiliários	1.082.653,64	462.788,41	1.012.500,00	811.165,00	856.057,00	905.404,42
Juros E Correções Monetárias	1.082.653,64	462.788,41	1.012.500,00	811.165,00	856.057,00	905.404,42
Receita De Serviços	254.916,85	165.672,03	294.400,00	270.400,00	292.779,25	320.946,01
Serviços Administrativos E Comerciais Gerais	83.100,00	0,00	55.000,00	20.000,00	21.190,00	22.461,40
Serviços E Atividades Referentes À Navegação E Ao Transporte	0,00	0,00	1.000,00	1.500,00	1.589,25	1.684,61
Outros Serviços	171.816,85	165.672,03	238.400,00	248.900,00	270.000,00	296.800,00
Transferências Correntes	115.702.957,52	140.691.600,92	132.720.523,32	139.777.244,30	146.141.508,25	152.941.109,23
Transferências Da União E De Suas Entidades	57.363.123,91	73.788.592,79	63.657.723,32	73.020.606,64	75.652.376,09	78.464.167,40
Transferências Dos Estados E Do Distrito Federal E De Suas Entidades	41.638.231,47	47.217.463,57	48.194.000,00	49.306.637,66	52.000.857,16	54.879.370,33
Transferências De Outras Instituições Públicas	16.701.602,14	19.685.544,56	20.868.800,00	17.450.000,00	18.488.275,00	19.597.571,50
Outras Receitas Correntes	1.146.438,39	1.133.808,27	2.765.500,00	1.467.000,00	1.554.286,50	1.647.543,69
Multas Administrativas, Contratuais E Judiciais	271.543,53	272.116,11	706.500,00	815.000,00	863.492,50	915.302,05

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISAO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Indenizações, Restituições E Ressarcimentos	197.333,37	155.439,48	253.000,00	225.000,00	238.387,50	252.690,75
Indenizações	66.075,00	20.657,00	103.000,00	23.000,00	24.368,50	25.830,61
Indenizações Por Danos Causados Ao Patrimônio Público	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	2.119,00	2.246,14
Indenização Por Sinistro	66.075,00	20.657,00	100.000,00	20.000,00	21.190,00	22.461,40
Outras Indenizações	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.059,50	1.123,07
Restituições	131.258,37	134.782,48	150.000,00	202.000,00	214.019,00	226.860,14
Outras Restituições	131.258,37	134.782,48	150.000,00	202.000,00	214.019,00	226.860,14
Bens, Direitos E Valores Incorporados Ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.297,50	5.615,35
Demais Receitas Correntes	677.561,49	706.252,68	1.806.000,00	422.000,00	447.109,00	473.935,54
Receitas De Capital	3.768.839,31	10.046.922,54	35.707.514,43	22.155.961,34	9.312.202,38	2.528.005,45
Operações De Crédito	1.183.196,44	736.921,78	16.561.940,75	7.088.992,75	5.671.194,20	0,00
Operações De Crédito - Mercado Interno	1.183.196,44	736.921,78	16.561.940,75	7.088.992,75	5.671.194,20	0,00
Outras Operações De Crédito - Mercado Interno	256.795,65	436.527,16	16.471.636,62	7.088.992,75	5.671.194,20	0,00
Alienação De Bens	795.590,26	358.111,00	155.000,00	305.000,00	290.000,00	294.000,00
Alienação De Bens Móveis	112.590,00	155.315,00	100.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Alienação De Bens Móveis E Semoventes	112.590,00	155.315,00	100.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Alienação De Bens Imóveis	683.000,26	202.796,00	55.000,00	255.000,00	240.000,00	244.000,00
Transferências De Capital	1.790.052,61	8.951.889,76	18.990.573,68	14.761.968,59	3.351.008,18	2.234.005,45
Transferências Da União E De Suas Entidades	1.500.062,61	8.498.793,18	14.346.973,50	9.961.968,59	3.351.008,18	2.234.005,45
Transferências Dos Estados E Do Distrito Federal E De Suas Entidades	289.990,00	453.096,58	4.643.600,18	4.800.000,00	0,00	0,00
Deduções Da Receita	-13.916.219,52	-14.833.667,97	-16.390.600,00	-16.602.400,00	-17.590.242,80	-18.645.657,37
Restituições (ao Detalhar, Acrescentar A Rubrica Da Receita A Ser Deduzida E A Fonte Deve Correspo	-127.038,33	-93.640,52	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundeb	-13.789.181,19	-14.725.962,99	-16.390.600,00	-16.602.400,00	-17.590.242,80	-18.645.657,37
Fundeb - Receitas Correntes	-13.789.181,19	-14.725.962,99	-16.390.600,00	-16.602.400,00	-17.590.242,80	-18.645.657,37
Fundeb - Impostos, Taxas E Contribuições De Melhoria	-418,97	-39.057,20	-66.000,00	-70.000,00	-74.165,00	-78.614,90
Fundeb - Impostos Sobre O Patrimônio	-418,97	-39.057,20	-66.000,00	-70.000,00	-74.165,00	-78.614,90
Fundeb - Transferências Correntes	-13.788.762,22	-14.686.905,79	-16.324.600,00	-16.532.400,00	-17.516.077,80	-18.567.042,47
Outras Deduções (ao Detalhar, Acrescentar A Rubrica Da Receita A Ser Deduzida E A Fonte Deve Corre	-6.486.227,28	-6.174.747,12	-7.534.600,00	-7.521.000,00	-7.968.499,50	-8.446.609,47
Outras Deduções (ao Detalhar, Acrescentar A Rubrica Da Receita A Ser Deduzida E A Fonte Deve Corre	0,00	-14.064,46	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	141.647.530,39	172.101.667,30	193.632.337,75	188.102.305,64	182.977.569,58	184.390.005,17



Município de Guaxupé
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Anexo II - Despesas
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
30000000 - Despesas Correntes	124.158.153,61	143.407.015,30	151.033.914,84	158.338.911,06	165.006.464,68	172.298.128,55
31000000 - Pessoal E Encargos Sociais	63.495.677,65	69.192.431,62	78.404.248,61	81.542.771,31	88.511.064,95	95.320.945,17
32000000 - Juros E Encargos Da Dívida	371.366,26	329.348,52	778.500,00	2.070.926,87	1.474.596,20	1.377.281,26
33000000 - Outras Despesas Correntes	60.291.109,70	73.885.235,16	71.851.166,23	74.725.212,88	75.020.803,53	75.599.902,12
40000000 - Despesas De Capital	8.335.815,47	21.182.565,77	42.498.422,91	29.663.394,58	17.871.104,90	11.991.876,62
44000000 - Investimentos	7.008.110,39	20.022.851,09	40.979.835,62	28.346.944,90	16.574.264,21	10.554.543,54
45000000 - Inversões Financeiras	0,00	0,00			0,00	0,00
46000000 - Amortização Da Dívida	1.327.705,08	1.159.714,68	1.518.587,29	1.316.449,68	1.296.840,69	1.437.333,08
90000000 - Reserva De Contingência Ou Reserva Do Rpps	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
99000000 - Reserva De Contingência Ou Reserva Do Rpps	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
TOTAL:	132.493.969,08	164.589.581,07	193.632.337,75	188.102.305,64	182.977.569,58	184.390.005,17



Município de Guaxupé
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Anexo III - Resultado Primário
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	151.794.910,60	176.888.412,73	174.315.423,32	182.548.744,30	191.255.610,00	200.507.657,09
Impostos, Taxas E Contribuições De Melhoria	29.036.519,41	29.717.273,96	32.754.200,00	35.697.200,00	37.821.114,00	40.093.988,84
Impostos	24.074.708,04	25.251.697,30	26.977.000,00	29.494.000,00	31.248.893,00	33.123.826,58
Impostos Sobre O Patrimônio	2.094,87	195.286,56	385.000,00	420.000,00	444.990,00	471.689,40
Imposto Sobre A Propriedade Territorial Rural	2.094,87	195.286,56	385.000,00	420.000,00	444.990,00	471.689,40
Impostos Sobre A Renda E Proventos De Qualquer Natureza	3.722.829,29	4.166.902,70	4.100.000,00	4.350.000,00	4.608.825,00	4.885.354,50
Imposto Sobre A Renda - Retido Na Fonte	3.722.829,29	4.166.902,70	4.100.000,00	4.350.000,00	4.608.825,00	4.885.354,50
Taxas	4.961.811,37	4.465.576,66	5.777.200,00	6.203.200,00	6.572.221,00	6.970.162,26
Taxas Pela Prestação De Serviços	3.471.615,14	3.285.736,36	4.131.200,00	4.432.200,00	4.695.846,50	4.981.205,29
Taxas Pela Prestação De Serviços Em Geral	3.471.615,14	3.285.736,36	4.131.200,00	4.432.200,00	4.695.846,50	4.981.205,29
Contribuições	3.667.186,08	3.770.526,33	3.828.000,00	4.000.000,00	4.238.000,00	4.492.280,00
Contribuição Para O Custeio Do Serviço De Iluminação Pública	3.667.186,08	3.770.526,33	3.828.000,00	4.000.000,00	4.238.000,00	4.492.280,00
Receita Patrimonial	1.986.892,35	1.409.531,22	1.952.800,00	1.336.900,00	1.207.922,00	1.011.789,32
Exploração Do Patrimônio Imobiliário Do Estado	904.238,71	946.742,81	940.300,00	525.735,00	351.865,00	106.384,90
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	1.082.653,64	462.788,41	1.012.500,00	811.165,00	856.057,00	905.404,42
Juros E Correções Monetárias	1.082.653,64	462.788,41	1.012.500,00	811.165,00	856.057,00	905.404,42
Receita De Serviços	254.916,85	165.672,03	294.400,00	270.400,00	292.779,25	320.946,01
Serviços Administrativos E Comerciais Gerais	83.100,00	0,00	55.000,00	20.000,00	21.190,00	22.461,40
Serviços E Atividades Referentes À Navegação E Ao Transporte	0,00	0,00	1.000,00	1.500,00	1.589,25	1.684,61
Outros Serviços	171.816,85	165.672,03	238.400,00	248.900,00	270.000,00	296.800,00
Transferências Correntes	115.702.957,52	140.691.600,92	132.720.523,32	139.777.244,30	146.141.508,25	152.941.109,23
Transferências Da União E De Suas Entidades	57.363.123,91	73.788.592,79	63.657.723,32	73.020.606,64	75.652.376,09	78.464.167,40
Transferências Dos Estados E Do Distrito Federal E De Suas Entidades	41.638.231,47	47.217.463,57	48.194.000,00	49.306.637,66	52.000.857,16	54.879.370,33
Transferências De Outras Instituições Públicas	16.701.602,14	19.685.544,56	20.868.800,00	17.450.000,00	18.488.275,00	19.597.571,50
Outras Receitas Correntes	1.146.438,39	1.133.808,27	2.765.000,00	1.467.000,00	1.554.286,50	1.647.543,69
Multas Administrativas, Contratuais E Judiciais	271.543,53	272.116,11	706.500,00	815.000,00	863.492,50	915.302,05
Indenizações, Restituições E Ressarcimentos	197.333,37	155.439,48	253.000,00	225.000,00	238.387,50	252.690,75
Indenizações	66.075,00	20.657,00	103.000,00	23.000,00	24.368,50	25.830,61

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Indenizações Por Danos Causados Ao Patrimônio Público	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	2.119,00	2.246,14
Indenização Por Sinistro	66.075,00	20.657,00	100.000,00	20.000,00	21.190,00	22.461,40
Outras Indenizações	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.059,50	1.123,07
Restituições	131.258,37	134.782,48	150.000,00	202.000,00	214.019,00	226.860,14
Outras Restituições	131.258,37	134.782,48	150.000,00	202.000,00	214.019,00	226.860,14
Bens, Direitos E Valores Incorporados Ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.297,50	5.615,35
Demais Receitas Correntes	677.561,49	706.252,68	1.806.000,00	422.000,00	447.109,00	473.935,54
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (III)	-13.916.219,52	-14.833.667,97	-16.390.600,00	-16.602.400,00	-17.590.242,80	-18.645.657,37
Restituições (ao Detalhar, Acrescentar A Rubrica Da Receita A Ser Deduzida E A Fonte Deve Correspo	-127.038,33	-93.640,52	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundeb	-13.789.181,19	-14.725.962,99	-16.390.600,00	-16.602.400,00	-17.590.242,80	-18.645.657,37
Fundeb - Receitas Correntes	-13.789.181,19	-14.725.962,99	-16.390.600,00	-16.602.400,00	-17.590.242,80	-18.645.657,37
Fundeb - Impostos, Taxas E Contribuições De Melhoria	-418,97	-39.057,20	-66.000,00	-70.000,00	-74.165,00	-78.614,90
Fundeb - Impostos Sobre O Patrimônio	-418,97	-39.057,20	-66.000,00	-70.000,00	-74.165,00	-78.614,90
Fundeb - Transferências Correntes	-13.788.762,22	-14.686.905,79	-16.324.600,00	-16.532.400,00	-17.516.077,80	-18.567.042,47
	-6.486.227,28	-6.174.747,12	-7.534.600,00	-7.521.000,00	-7.968.499,50	-8.446.609,47
Outras Deduções (ao Detalhar, Acrescentar A Rubrica Da Receita A Ser Deduzida E A Fonte Deve Corre	0,00	-14.064,46	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I - II + III)	136.796.037,44	161.591.956,35	156.912.323,32	165.135.179,30	172.809.310,20	180.956.595,30
RECEITAS DE CAPITAL (V)	3.768.839,31	10.046.922,54	35.707.514,43	22.155.961,34	9.312.202,38	2.528.005,45
Operações de Crédito (VI)	1.183.196,44	736.921,78	16.561.940,75	7.088.992,75	5.671.194,20	0,00
Operações De Crédito - Mercado Interno	1.183.196,44	736.921,78	16.561.940,75	7.088.992,75	5.671.194,20	0,00
Outras Operações De Crédito - Mercado Interno	256.795,65	436.527,16	16.471.636,62	7.088.992,75	5.671.194,20	0,00
Alienação de Bens (VII)	795.590,26	358.111,00	155.000,00	305.000,00	290.000,00	294.000,00
Alienação De Bens Móveis	112.590,00	155.315,00	100.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Alienação De Bens Móveis E Semoventes	112.590,00	155.315,00	100.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Alienação De Bens Imóveis	683.000,26	202.796,00	55.000,00	255.000,00	240.000,00	244.000,00
Transferências De Capital	1.790.052,61	8.951.889,76	18.990.573,68	14.761.968,59	3.351.008,18	2.234.005,45
Transferências Da União E De Suas Entidades	1.500.062,61	8.498.793,18	14.346.973,50	9.961.968,59	3.351.008,18	2.234.005,45
Transferências Dos Estados E Do Distrito Federal E De Suas Entidades	289.990,00	453.096,58	4.643.600,18	4.800.000,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	1.790.052,61	8.951.889,76	18.990.573,68	14.761.968,59	3.351.008,18	2.234.005,45
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS (XI) = (IV + IX - X)	138.586.090,05	170.543.846,11	175.902.897,00	179.897.147,89	176.160.318,38	183.190.600,75
RECEITA TOTAL	141.647.530,39	172.101.667,30	193.632.337,75	188.102.305,64	182.977.569,58	184.390.005,17
DESPESAS CORRENTES (XII)	124.158.153,61	143.407.015,30	151.033.914,84	158.338.911,06	165.006.464,68	172.298.128,55
Pessoal E Encargos Sociais	63.495.677,65	69.192.431,62	78.404.248,61	81.542.771,31	88.511.064,95	95.320.945,17
Juros e encargos da dívida (XIII)	371.366,26	329.348,52	778.500,00	2.070.926,87	1.474.596,20	1.377.281,26

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Outras Despesas Correntes	60.291.109,70	73.885.235,16	71.851.166,23	74.725.212,88	75.020.803,53	75.599.902,12
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	123.786.787,35	143.077.666,78	150.255.414,84	156.267.984,19	163.531.868,48	170.920.847,29
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	8.335.815,47	21.182.565,77	42.498.422,91	29.663.394,58	17.871.104,90	11.991.876,62
Investimentos	7.008.110,39	20.022.851,09	40.979.835,62	28.346.944,90	16.574.264,21	10.554.543,54
Amortização da dívida (XVII)	1.327.705,08	1.159.714,68	1.518.587,29	1.316.449,68	1.296.840,69	1.437.333,08
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVIII) = (XV - XVI - XVII)	7.008.110,39	20.022.851,09	40.979.835,62	28.346.944,90	16.574.264,21	10.554.543,54
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XIX)	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XX) = (XIV + XVIII + XIX)	130.794.897,74	163.100.517,87	191.335.250,46	184.714.929,09	180.206.132,69	181.575.390,83
DESPESA TOTAL	132.493.969,08	164.589.581,07	193.632.337,75	188.102.305,64	182.977.569,58	184.390.005,17
RESULTADO PRIMÁRIO (XI - XIX)	7.791.192,31	7.443.328,24	-15.432.353,46	-4.817.781,20	-4.045.814,31	1.615.209,92



Município de Guaxupé
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Anexo IV - Resultado Nominal
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.870.377,22	3.446.392,68	5.653.174,90	11.425.717,97	15.800.071,48	14.362.738,40
DEDUÇÕES (II)	29.545.961,44	48.114.626,99	32.556.486,18	33.695.963,20	34.858.473,93	36.078.520,51
Ativo Disponível	33.182.525,28	51.591.383,04	36.094.844,78	37.358.164,35	38.647.021,02	39.999.666,75
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	3.636.563,84	3.476.756,05	3.538.358,60	3.662.201,15	3.788.547,09	3.921.146,24
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-25.675.584,22	-44.668.234,31	-26.903.311,28	-22.270.245,23	-19.058.402,45	-21.715.782,11
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-25.675.584,22	-44.668.234,31	-26.903.311,28	-22.270.245,23	-19.058.402,45	-21.715.782,11
RESULTADO NOMINAL	-9.401.053,47	-18.992.650,09	17.764.923,03	4.633.066,05	3.211.842,78	-2.657.379,66



Município de Guaxupé
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Anexo V - Montante da Dívida Pública
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.903.760,94	3.870.377,22	3.446.392,68	5.653.174,90	11.425.717,97	15.800.071,48	14.362.738,40
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	3.903.760,94	3.870.377,22	3.446.392,68	5.653.174,90	11.425.717,97	15.800.071,48	14.362.738,40
DEDUÇÕES (II)	20.178.291,69	29.545.961,44	48.114.626,99	32.556.486,18	33.695.963,20	34.858.473,93	36.078.520,51
Ativo Disponível	23.510.626,02	33.182.525,28	51.591.383,04	36.094.844,78	37.358.164,35	38.647.021,02	39.999.666,75
Haveres Financeiros	169.421,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	3.501.755,92	3.636.563,84	3.476.756,05	3.538.358,60	3.662.201,15	3.788.547,09	3.921.146,24
Obrigações Não Integrantes da Dívida Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-16.274.530,75	-25.675.584,22	-44.668.234,31	-26.903.311,28	-22.270.245,23	-19.058.402,45	-21.715.782,11



Município de Guaxupé
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Anexo I - Metas Fiscais
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB x 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB x 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB x 100)
Receita Total	188.102.305,64	181.741.358,11	0,000	182.977.569,58	170.894.076,65	0,000	184.390.005,17	166.389.601,61	0,000
Receita Primária (I)	179.897.147,89	173.813.669,46	0,000	176.160.318,38	164.527.023,84	0,000	183.190.600,75	165.307.284,69	0,000
Despesa Total	188.102.305,64	181.741.358,11	0,000	182.977.569,58	170.894.076,65	0,000	184.390.005,17	166.389.601,61	0,000
Despesa Primária (II)	184.714.929,09	178.468.530,52	0,000	180.206.132,69	168.305.660,22	0,000	181.575.390,83	163.849.753,76	0,000
Resultado Primario (III) = (I-II)	-4.817.781,20	-4.654.861,06	0,000	-4.045.814,31	-3.778.636,38	0,000	1.615.209,92	1.457.530,93	0,000
Resultado Nominal	4.633.066,05	4.476.392,32	0,000	3.211.842,78	2.999.738,75	0,000	-2.657.379,66	-2.397.962,64	0,000
Dívida Pública Consolidada	11.425.717,97	11.039.341,03	0,000	15.800.071,48	14.756.664,62	0,000	14.362.738,40	12.960.628,31	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-22.270.245,23	-21.517.145,15	0,000	-19.058.402,45	-17.799.821,57	0,000	-21.715.782,11	-19.595.857,87	0,000
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Despesas Primárias Geradas Por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV-V))	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB Real (crescimento % anual)		2,50	2,50
Taxa real de juro sobre a dívida líquida do governo (média % anual)		4,74	5,63
Câmbio (R\$/US\$ - Final de ano)		5,15	5,04
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação		3,50	3,45
Projeção do PIB do Estado			

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2022	2023	2024
Valor Corrente / 1,0350	Valor Corrente / 1,0707	Valor Corrente / 1,1082



Município de Guaxupé
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2020 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2020 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c / a x 100)
Receita Total	173.103.386,80	0,00	172.101.667,30	0,00	-1.001.719,50	-0,58
Receita Não-Financeira (I)	158.249.176,44	0,00	170.543.846,11	0,00	12.294.669,67	7,77
Despesa Total	173.103.386,80	0,00	164.589.581,07	0,00	-8.513.805,73	-4,92
Despesa Não-Financeira (II)	170.312.484,44	0,00	163.100.517,87	0,00	-7.211.966,57	-4,23
Resultado Primario (I - II)	-12.063.308,00	0,00	7.443.328,24	0,00	19.506.636,24	-161,70
Resultado Nominal	4.715.134,88	0,00	-18.992.650,09	0,00	-23.707.784,97	-502,80
Dívida Pública Consolidada	10.323.390,13	0,00	3.446.392,68	0,00	-6.876.997,45	-66,62
Dívida Consolidada Líquida	-7.375.586,32	0,00	-44.668.234,31	0,00	-37.292.647,99	505,62

PIB estadual Previsto e Realizado para 2020

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2020	0,00



Município de Guaxupé
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	157.563.474,33	173.103.386,80	9,86	178.155.291,24	2,92	188.102.305,64	5,58	182.977.569,58	-2,72	184.390.005,17	0,77
Receita Não-Financeira	148.263.974,33	158.249.176,44	6,73	164.138.438,68	3,72	179.897.147,89	9,60	176.160.318,38	-2,08	183.190.600,75	3,99
Despesa Total	157.563.474,33	173.103.386,80	9,86	178.155.291,24	2,92	188.002.305,64	5,53	182.877.569,58	-2,73	184.290.005,17	0,77
Despesa Não-Financeira	155.950.113,22	170.312.484,44	9,21	175.719.009,75	3,17	184.614.929,09	5,06	180.106.132,69	-2,44	181.475.390,83	0,76
Resultado Primario	-7.686.138,89	-12.063.308,00	56,95	-11.580.571,07	-4,00	-4.717.781,20	-59,26	-3.945.814,31	-16,36	1.715.209,92	-143,47
Resultado Nominal	6.076.337,54	4.715.134,88	-22,40	8.560.216,27	81,55	4.633.066,05	-45,88	3.211.842,78	-30,68	-2.657.379,66	-182,74
Dívida Pública Consolidada	11.115.364,71	10.323.390,13	-7,13	15.747.387,11	52,54	11.425.717,97	-27,44	15.800.071,48	38,29	14.362.738,40	-9,10
Dívida Consolidada Líquida	-2.427.117,68	-7.375.586,32	203,88	-7.466.757,98	1,24	-22.270.245,23	198,26	-19.058.402,45	-14,42	-21.715.782,11	13,94

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	170.010.988,80	179.594.763,81	5,64	178.155.291,24	-0,80	181.741.358,11	2,01	170.895.273,73	-5,97	166.386.938,43	-2,64
Receita Não-Financeira	159.976.828,30	164.183.520,56	2,63	164.138.438,68	-0,03	173.813.669,46	5,89	164.528.176,31	-5,34	165.304.638,83	0,47
Despesa Total	170.010.988,80	179.594.763,81	5,64	178.155.291,24	-0,80	181.644.739,75	1,96	170.801.876,88	-5,97	166.296.702,01	-2,64
Despesa Não-Financeira	168.270.172,16	176.699.202,61	5,01	175.719.009,75	-0,55	178.371.912,16	1,51	168.213.442,32	-5,70	163.756.894,81	-2,65
Resultado Primario	-8.293.343,86	-12.515.682,05	50,91	-11.580.571,07	-7,47	-4.558.242,71	-60,64	-3.685.266,00	-19,15	1.547.744,02	-142,00
Resultado Nominal	6.556.368,21	4.891.952,44	-25,39	8.560.216,27	74,99	4.476.392,32	-47,71	2.999.759,76	-32,99	-2.397.924,26	-179,94
Dívida Pública Consolidada	11.993.478,52	10.710.517,26	-10,70	15.747.387,11	47,03	11.039.341,03	-29,90	14.756.767,98	33,67	12.960.420,86	-12,17
Dívida Consolidada Líquida	-2.618.859,98	-7.652.170,81	192,19	-7.466.757,98	-2,42	-21.517.145,15	188,17	-17.799.946,25	-17,28	-19.595.544,22	10,09

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2019	2020	2021	2022*	2023	2024
4,25	4,00	3,75	3,50	3,45	3,50
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente * 1,0790	Valor Corrente * 1,0375	Valor Corrente	Valor Corrente / 1,0350	Valor Corrente / 1,0707	Valor Corrente / 1,1082

* Inflação Média (% Anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC



Município de Guaxupé
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2022
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	174.136.347,72	100,00	139.115.186,15	100,00	125.215.259,88	100,00
TOTAL	174.136.347,72	100,00	139.115.186,15	100,00	125.215.259,88	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

NOTA EXPLICATIVA:



Município de Guaxupé
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos

2022

Art. 4º, §2º, inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	358.111,00	795.590,26	0,00
Alienação de Bens Móveis	155.315,00	112.590,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	202.796,00	683.000,26	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	846.404,00	0,00	55.760,00
Despesas de Capital	846.404,00	0,00	55.760,00
Investimentos	846.404,00	0,00	55.760,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III)	(g) = ((Ia – IIId) + IIIh)	(h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	(i) = (Ic – IIIf)
	251.537,26	739.830,26	-55.760,00

NOTA: O saldo disponível p/ utilização em 01/01/2021 é de R\$ 360.058,84, haja vista que não compõem os saldos acima demonstrados a rentab das aplic. financ. no período, nem o saldo anterior de banco de 2008. Sendo que o valor de R\$ 88.575,67 refere-se a EMURB.

NOTA EXPLICATIVA:



PREFEITURA DE GUAXUPÉ

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Procuradoria Geral do Município

ANEXO VI

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS -
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

INEXISTENTE NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ





Município de Guaxupé
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Anexo VII - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita
2022

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
9900000000 - OUTRAS DEDUÇÕES (AO DETALHAR, ACRESCENTAR A RUBRICA DA RECEITA A SER DEDUZIDA E A FONTE	5 - Concessão de isenção em caráter não geral	Lei nº 1361/96 - Titulares maiores de 60 anos, Lei nº 1451/99 - Área Edificada até 70 m2, Lei nº 2326/15 - Doenças Graves	473.599,64	501.542,02	531.634,54	Recadastramento imobiliário, Programa de Modernização da Fazenda Pública municipal e processos fiscais de revisão de valores de IPTU.
9900000000 - OUTRAS DEDUÇÕES (AO DETALHAR, ACRESCENTAR A RUBRICA DA RECEITA A SER DEDUZIDA E A FONTE	5 - Concessão de isenção em caráter não geral	Lei nº 1454/01 - Loteamentos Populares	947,89	1.003,82	1.064,05	Trabalho de análise fiscal e estimativa da base de cálculo declarada nas transmissões imobiliárias.
9900000000 - OUTRAS DEDUÇÕES (AO DETALHAR, ACRESCENTAR A RUBRICA DA RECEITA A SER DEDUZIDA E A FONTE	5 - Concessão de isenção em caráter não geral	ME, EPP, e Autônomos sem qualificação profissional	222.346,09	235.464,51	249.592,38	Compensação através de monitoramento fiscal visando aumento das receitas.
9900000000 - OUTRAS DEDUÇÕES (AO DETALHAR, ACRESCENTAR A RUBRICA DA RECEITA A SER DEDUZIDA E A FONTE	5 - Concessão de isenção em caráter não geral	Lei nº 2070/11 - Incentivos às microempresas, empresas de pequeno porte	30.323,28	32.112,36	34.039,10	Receita adicional com expansão do setor de microempresas, empresa de pequeno porte e Programa de Modernização da Fazenda Pública Municipal
9900000000 - OUTRAS DEDUÇÕES (AO DETALHAR, ACRESCENTAR A RUBRICA DA RECEITA A SER DEDUZIDA E A FONTE	1 - Anistia	Anistia/Contribuintes Devedores		335.626,16		Recadastramento Imobiliário e Programa de Modernização da Fazenda Pública Municipal
9900000000 - OUTRAS DEDUÇÕES (AO DETALHAR, ACRESCENTAR A RUBRICA DA RECEITA A SER DEDUZIDA E A FONTE	1 - Anistia	Anistia/Contribuintes Devedores		29.020,60		Recadastramento Imobiliário e Programa de Modernização da Fazenda Pública Municipal
9900000000 - OUTRAS DEDUÇÕES (AO DETALHAR, ACRESCENTAR A RUBRICA DA RECEITA A SER DEDUZIDA E A FONTE	1 - Anistia	Anistia/Contribuintes Devedores		7.478,69		Recadastramento Imobiliário e Programa de Modernização da Fazenda Pública Municipal

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
9900000000 - OUTRAS DEDUÇÕES (AO DETALHAR, ACRESCENTAR A RUBRICA DA RECEITA A SER DEDUZIDA E A FONTE	1 - Anistia	Anistia/Contribuintes Devedores		38.332,74		Recadastramento Imobiliário e Programa de Modernização da Fazenda Pública Municipal
9900000000 - OUTRAS DEDUÇÕES (AO DETALHAR, ACRESCENTAR A RUBRICA DA RECEITA A SER DEDUZIDA E A FONTE	1 - Anistia	Anistia/Contribuintes Devedores		85.953,85		Recadastramento Imobiliário e Programa de Modernização da Fazenda Pública Municipal
9900000000 - OUTRAS DEDUÇÕES (AO DETALHAR, ACRESCENTAR A RUBRICA DA RECEITA A SER DEDUZIDA E A FONTE	1 - Anistia	Anistia/Contribuintes Devedores		35,83		Recadastramento Imobiliário e Programa de Modernização da Fazenda Pública Municipal
9900000000 - OUTRAS DEDUÇÕES (AO DETALHAR, ACRESCENTAR A RUBRICA DA RECEITA A SER DEDUZIDA E A FONTE	1 - Anistia	Anistia/Contribuintes Devedores		4.379,28		Recadastramento Imobiliário e Programa de Modernização da Fazenda Pública Municipal
9900000000 - OUTRAS DEDUÇÕES (AO DETALHAR, ACRESCENTAR A RUBRICA DA RECEITA A SER DEDUZIDA E A FONTE	1 - Anistia	Anistia/Contribuintes Devedores		30.662,35		Recadastramento Imobiliário e Programa de Modernização da Fazenda Pública Municipal
TOTAL			727.216,90	1.301.612,21	816.330,07	

NOTA EXPLICATIVA:

- Os valores mencionados foram estimados com base nas informações extraídas do Sistema de Arrecadação e Cadastro do Município.
- Quanto aos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, trata-se de isenção de 50% do ISS no primeiro ano de funcionamento das empresas ME e EPP e isenção de 100% para os autônomos sem qualificação profissional. Quanto às empresas, esta isenção beneficia aquelas que são abertas em cada ano. A expectativa de renúncia de receita neste quesito teve um aumento em razão do maior número de empresas abertas em 2020 e início de 2021, em comparação com a expectativa anteriormente estimada.
- Quanto aos valores relativos à Taxa de Licenças Diversas, trata-se de isenção de 50% dos valores da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento e da Taxa de Fiscalização de Anúncios no primeiro ano de funcionamento das empresas ME e EPP. Assim, esta isenção beneficia as empresas que são abertas em cada ano. A expectativa de renúncia de receita neste quesito teve aumento em razão do maior número de empresas abertas em 2020 e início de 2021, em comparação com a expectativa anteriormente estimada.



Município de Guaxupé
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Anexo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Carater Continuado
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EVENTO	2022
Aumento Permanente da Receita	8.021.520,98
(+) Aumento Permanente de Receita Corrente Líquida	8.021.520,98
Saldo Final do Aumento Perm. de Receita (I)	8.021.520,98
Redução Permanente das Despesas	
(+)	
Saldo Utilizado (IV)	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	8.021.520,98

NOTA EXPLICATIVA